



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Administração e Logística
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Atas e Contratos

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.394.460/0439-75, neste ato representado pela Diretora de Administração e Logística, a Sra. **JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000.054 expedida pela SSP/CE, e CPF nº 002.113 nomeada pela Portaria nº 12.281, de 14 de maio de 2020, publicada na Seção 2 do DOU de 18 de maio de 2020, consoante competência que lhe foi delegada pelo art. 23, inciso II, do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, publicado na Seção 1 do DOU de 9 de abril de 2019, c/c o art. 2º da Portaria SGC nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada na Seção 1 do DOU de 18 de junho de 2020 (com alterações dadas pela Portaria SGC nº 15.091, de 24/06/2020, publicada no DOU de 26/06/2020), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.844.348/0001-77, sediado(a) na Rua Olimpíadas, 205, 2º andar, Vila Olímpia em São Paulo/SP CEP: 04551-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora **MARIA TERESA MARTINEZ CASTROVIEJO**, brasileira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28452 e do CPF nº 129.308 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 12804.100909/2020-42** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 28/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de infraestrutura tecnológica de processamento paralelo e massivo de dados, por meio da solução Teradata para atendimento das demandas de acesso à dados do Ministério da Economia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação nº 28/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	Solução Teradata On-Premises Cloud para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução pelo período de 48 meses	26069	Mensal	48	R\$ 318.504,97	R\$ 15.288.239,02
2	Serviços de migração de dados do fabricante	26069	Unidade	1	R\$ 1.569.971,54	R\$ 1.569.971,54
Valor Total					R\$ 1.888.476,51	R\$ 16.858.210,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 48 (quarenta e oito) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.858.210,56 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2020NE801907

Gestão/Unidade: 170475

Fonte: 0144

Programa de Trabalho: 04122003220000001

Elemento de Despesa: 339040-18

PI: s5t22gesdti

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser composto pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO

Representante Legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

MARIA TERESA MARTINEZ CASTROVIEJO

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Martinez Castroviejo, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 31/12/2020, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12790957** e o código CRC **B752026D**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 12804.100909/2020-42.

SEI nº 12790957

SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 12.587.816/0001-42, pelo valor unitário de R\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais) e valor total de R\$ 5.424.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

Petrolina, 31 de dezembro de 2020.
AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA

Superintendente

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2020, da CODEVASF/4ªSR - Processo nº 59540.000734/2020-86. OBJETO: Fornecimento eventual de equipamentos e suprimentos de informática, visando atender às necessidades da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF no estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências, descritos no Edital. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 24/2020 - SRP - CODEVASF/4ªSR. FUNDAMENTO: Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, nº 8.248, de 23/10/91, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos: nº 5.450/05 e nº 7.174/10, nº 6.204/07 e 7.892/13. O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União do dia 05/01/2021, seção 3, página 21 e autorizado pelo Sr. CESAR FONSECA MANDARINO, Superintendente Regional da CODEVASF/4ªSR, constante do Processo nº 59540.000734/2020-86. ASSINATURA: 11/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR: KAMYLLA SOUSA MOREIRA - CNPJ: 27.030.815/0001-70 - ITEM 36 - VALOR DO ITEM = R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), correspondente ao valor total desta ATA. Esta Ata encontra-se disponível na íntegra no site <http://www.codevasf.gov.br/-CODEVASF/4ªSR>. CESAR FONSECA MANDARINO - Superintendente Regional da Codevasf 4ªSR DATA: 12/01/2021.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2020, da CODEVASF/4ªSR - Processo nº 59540.000734/2020-86. OBJETO: Fornecimento eventual de equipamentos e suprimentos de informática, visando atender às necessidades da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF no estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências, descritos no Edital. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 24/2020 - SRP - CODEVASF/4ªSR. FUNDAMENTO: Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, nº 8.248, de 23/10/91, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos: nº 5.450/05 e nº 7.174/10, nº 6.204/07 e 7.892/13. O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União do dia 05/01/2021, seção 3, página 21 e autorizado pelo Sr. CESAR FONSECA MANDARINO, Superintendente Regional da CODEVASF/4ªSR, constante do Processo nº 59540.000734/2020-86. ASSINATURA: 11/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - CNPJ: 81.243.735/0009-03 - ITEM 1 - VALOR DO ITEM = R\$ 1.324.915,00 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e quinze reais), correspondente ao valor total desta ATA. Esta Ata encontra-se disponível na íntegra no site <http://www.codevasf.gov.br/-CODEVASF/4ªSR>. CESAR FONSECA MANDARINO - Superintendente Regional da Codevasf 4ªSR DATA: 12/01/2021.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Processo nº 59540.00001028/2020-51. Termo de Doação nº 4.209.00/2020 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF, CNPJ: 00.399.857/0005-50 e o Município de Itabaianinha/SE, CNPJ: 13.098.181/0001-82. OBJETO: Doação de 02 (duas) grades niveladoras de controle remoto, cor VERDE, marca METAL FREITAS, modelo GNH32x20, ano 2020, 32 discos, série: 2020/709 e 2020/710, no valor unitário de R\$ 20.380,00 (vinte mil, trezentos e oitenta reais), tombamentos nºs 265.389-5 e 265.390-5, perfaz o valor total de R\$ R\$ 40.760,00 (quarenta mil setecentos e sessenta reais). Fundamento legal no Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016. DATA DA ASSINATURA: 19/11/2020. ASSINAM: César Fonseca Mandarino/Superintendente Regional e Danilo Alves de Carvalho/Prefeito Municipal.

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2020

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 17/2020 - CODEVASF/5ªSR - Processo nº 59550.000784/2020-44, OBJETO: Registro de Preços - SRP, Execução dos serviços de pavimentação asfáltica (TSD), numa área de 205.200,00 m², em vias urbanas e rurais, em municípios do Estado da Alagoas. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 17/2020 FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 10.024/2019, 7.892/2013, 8.538/15, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 13.303/2016 e demais normas legais aplicáveis. O Resultado foi publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de janeiro de 2021, seção 3, página 27 e homologado pelo Comitê de Gestão Executiva da 5ª Superintendência Regional - Resolução Regional nº 328 de 29/12/2020, constante no Processo nº 59550.000784/2020-44. ASSINATURA: 08/01/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ, ITEM e VALOR TOTAL, respectivamente: SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ:06.271.784/0001-79, item 01, R\$ 19.225.967,76. A ata estará disponível na íntegra no site <http://www.codevasf.gov.br> e na 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, Penedo/AL.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação Gratuita nº 5.130.00/2020 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF -, (outorgante doadora) e a Associação dos Pequenos Agricultores do P.A. Bom Jesus - Maragogi-AL (outorgante donatária). OBJETO: Doação de um trator agrícola 75 CV, tombado sob o nº 261.281-0 e de uma grade aradora, tombada sob o nº 261.259-7. VALOR: O valor de cada bem é R\$83.300, 00 (oitenta e três mil e trezentos reais) e R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), respectivamente. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020. ASSINAM: Pela CODEVASF, Ricardo Alexandre Lisboa Vieira, Superintendente Regional Substituto da 5ª SR e pela outorgante donatária, José Geneildo dos Santos, presidente da Associação. Processo nº 59550.000809/2020-18.

EXTRATO DE DOAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Doação Gratuita nº 5.132.00/2020 firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF -, (outorgante doadora) e a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores do Sítio Muquem - Ouro Branco-AL (outorgante donatária). OBJETO: Doação de um trator agrícola 75 CV, tombado sob o nº 261.282-0 e de uma grade aradora, tombada sob o nº 261.260-7. VALOR: O valor de cada bem é R\$83.300, 00 (oitenta e três mil e trezentos reais) e R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), respectivamente. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2020. ASSINAM: Pela CODEVASF, Ricardo Alexandre Lisboa Vieira, Superintendente Regional Substituto da 5ª SR e pela outorgante donatária, José Everaldo Salustiano Martins, presidente da Associação. Processo nº 59550.000956/2020-80.

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços - Processo nº 59570.000651/2020-30. OBJETO: Execução de serviços de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete), num total de 393.400,00 m² de área de vias urbanas e rurais, em municípios diversos localizados na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, nos Estados do Piauí e Ceará. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 08/2020-7ª/SR. FUNDAMENTO: Leis nº 10.520/02 e nº 13.303/16, Decretos. nº 10.024/19 e nº 7.892/13. ASSINATURA: 31/12/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, ITEM, QUANT. E O PREÇO UNITÁRIO: MACHADO & BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 18.153.367/0001-00, 1, 393.400, R\$ 58,70. A Ata encontra-se disponível na íntegra no site www.codevasf.gov.br.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2020-SRP

Trensurb publica resultado de licitação. OBJETO: SRP p/eventual aquisição de tirefão. Lote único - R\$ 109.950,00 - empresa Luiz Carlos Pereira Suprimentos Técnicos Epp. Proc. 0443/2020-43.

LUCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2020 - UASG 170475 - DTI/ME

Nº Processo: 12804.101203/2020-06.
Pregão Nº 11/2020. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.

Contratado: 72.381.189/0010-01 - DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição por Registro de Preços, de estações de trabalho (desktops), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Valor Total: R\$ 13.856.426,00. Data da Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2020 - UASG 170603 - SDIC/ME

Nº Processo: 19687.108949/2020-65.
Inexigibilidade Nº 29/2020. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.

Contratado: 04.229.275/0001-52 - PRC17 CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de inteligência competitiva relacionadas a informações do setor automotivo da empresa prc17 consultoria e gestão empresarial ltda. (nome fantasia: bright consultoria), cnpj nº 04.229.275/0001-52, que comercializa, com exclusividade, a plataforma automotiva dashboard, para acesso à subsecretaria da indústria da secretaria do desenvolvimento da indústria, comércio, serviço e inovação (sdic) do ministério da economia, sem limite de usuários, das informações e dados disponibilizados na plataforma, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2023. Valor Total: R\$ 497.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 75/2020 - UASG 170475 - DTI/ME

Nº Processo: 12804.100909/2020-42.
Inexigibilidade Nº 28/2020. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.

Contratado: 08.844.348/0001-77 - TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de infraestrutura tecnológica de processamento paralelo e massivo de dados, por meio da solução teradata para atendimento das demandas de acesso à dados do ministério da economia, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao contrato..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2024. Valor Total: R\$ 16.858.210,56. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2020 - UASG 170607 - DAL/ME

Nº Processo: 10199.107923/2020-27.
Dispensa Nº 42/2020. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.

Contratado: 22.513.518/0001-61 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO -. Objeto: Contratação de serviços de instituição especializada para organizar e realizar processo seletivo simplificado para contratação, por tempo determinado, de 100 (cem) profissionais de níveis médio e superior, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da alínea "i" do inciso vi do art. 2º da lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: VIII. Vigência: 31/12/2020 a 31/12/2021. Valor Total: R\$ 292.600,00. Data de Assinatura: 31/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 07/01/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2020 - UASG 170607 - DAL/ME

Nº Processo: 19687.107578/2020-02
Inexigibilidade Nº 27/2020. Contratante: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO E LOGISTICA.

Contratado: 34.765.184/0001-00 - PIPE SOCIAL GESTÃO E TREINAMENTO EM IMPACTO LTDA. Objeto: Contratação de Cota de Patrocínio para Publicação do 3º Mapa de Negócios de Impacto Socioambiental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Fundamento Legal: LEI 8.666/1993. Vigência: 30/12/2020 a 28/06/2021. Valor Total: R\$ 75.000,00. Data da Assinatura: 30/12/2020.

(COMPRASNET 4.0 - 12/01/2021).





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Tecnologia da Informação
Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informação

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME N° 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação na modalidade inexigibilidade de licitação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura tecnológica de processamento paralelo e massivo de dados, por meio da solução Teradata para atendimento das demandas de acesso à dados do Ministério da Economia, compreendendo os serviços relacionados abaixo:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	CATSER	Quantidade	Métrica
1	Solução Teradata <i>On-Premises Cloud</i> para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução por um período de 48 (quarenta e oito) meses	26069	48	Mensal
2	Serviços de migração de dados do fabricante	26069	01	Unidade

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Trata-se a presente solução de tecnologia da informação, de prestação de serviços de processamento paralelo e massivo de dados por meio da solução Teradata, contendo, no mínimo, as especificações detalhadas neste Termo de Referência, para atendimento das necessidades do Ministério da Economia. Esta solução deverá prover serviços de infraestrutura de processamento analítico, suporte técnico, manutenção, garantia e atualização por um período de 48 meses.

2.2. Ainda, deverá prover serviços de migração de dados, o qual consiste no fornecimento de serviço de migração entre a solução em produção no Ministério da Economia e a solução ofertada. Este serviço será realizado uma vez, no início da vigência do contrato.

2.3. Bens e serviços que compõem a solução

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica
1	Solução Teradata <i>On-Premises Cloud</i> para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução por um período de 48 (quarenta e oito) meses	26069	48	Mensal
2	Serviços de migração de dados do fabricante	26069	01	Unidade

2.4. Requisitos da Solução - Item 1 - Solução Teradata *On-Premises Cloud* para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução

2.4.1. Características Gerais

2.4.1.1. Possuir a capacidade líquida de armazenamento de pelo menos 30 TB (trinta *terabytes*) de CDS (*Custom Data Space*) considerando apenas a área de armazenamento útil e líquido do usuário, desconsiderando as áreas de *pool*, *indices* ou qualquer outra *overhead* de *database*.

2.4.1.2. A solução deverá ser disponibilizada em um produto único, integrando servidores, *storage*, sistema operacional, softwares, sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) e comunicação de rede entre as unidades de processamento e armazenamento.

2.4.1.3. A solução deve permitir o trabalho em paralelo - MPP (*Massively Parallel Processing*), fazendo a distribuição de carga de trabalho entre as unidades de processamento de banco de dados e a área de armazenamento de dados, para o ganho de desempenho, atendimento de requisições concorrentes de forma paralela e melhor utilização de recursos.

2.4.1.4. A solução deverá ter a capacidade de operação MPP *Multicloud* com as nuvens públicas (pelo menos AWS e Azure).

2.4.2. Da Infraestrutura Tecnológica da Solução

2.4.2.1. Deverá possuir pelo menos as camadas elencadas abaixo:

- Camada para integração com ferramentas ETL e BI;
- Camada para segurança de dados;
- Camada para processamento e armazenamento de dados;

d) Interconexão de rede via *infiniband FDR (56Gb/s) speeds* ou tecnologias de interconexão com velocidades iguais ou superiores para vinculação de nós; e

e) Comunicação via padrão *InfiniBand FDR (56Gb/s) speeds* ou tecnologias de interconexão com velocidades iguais ou superiores para arquitetura entre sistema de processamento e sistemas de armazenamento.

2.4.2.2. Deverá possuir a infraestrutura para gerenciamento de toda a solução.

2.4.3. Da Arquitetura do Nó da Solução

2.4.3.1. É considerado como o elemento básico de processamento do banco de dados.

2.4.3.2. O nó deve ser baseado no mínimo na tecnologia do processador Intel® Xeon® de dezoito núcleos ou superior e configurado com adaptadores de memória e I/O de alto desempenho para operação com o banco de dados.

2.4.3.3. Os nós deverão ser certificados e prontos para serem usados com todo o hardware e software de banco de dados necessários, conforme descritos neste documento.

2.4.3.4. Possuir pelo menos sete nós de processamento, sendo no mínimo seis ativos e no mínimo um nó *stand by*. O nó de *stand by* deve assumir em caso de falha de hardware ou software visando reduzir tempo de indisponibilidade.

2.4.4. Da Arquitetura de Armazenamento de Dados

2.4.4.1. Para proteger a integridade das informações armazenadas no *data warehouse*, deverá ser entregue uma solução de armazenamento segura, a fim de garantir a confiabilidade e a disponibilidade das informações.

2.4.4.2. O armazenamento deverá ser formado por discos SSD (*solid state drive*) ou tecnologias iguais ou superiores.

2.4.5. Dos Requisitos de Cópia de Segurança (Backup)

2.4.5.1. A solução deverá ter a capacidade de realizar cópia de segurança em um estado consistente da informação.

2.4.5.2. A solução deverá ter a capacidade de realizar recuperação de cópia de segurança em um estado consistente.

2.4.5.3. A solução deverá permitir recuperação de tabelas específicas do banco de dados.

2.4.5.4. A solução deverá ter a capacidade de realizar a cópia e recuperação de segurança do banco de dados de forma on-line, sem indisponibilidade da solução e sem restrição de acesso dos usuários aos dados que não forem afetados por estes processos.

2.4.5.5. A solução deverá possuir uma camada adicional de proteção de dados interna ao banco de dados que permita configurar uma segunda cópia lógica para proteção de tabelas ou banco de dados específicos. Essa camada deve ser acessada automaticamente em caso de falha garantindo assim a menor indisponibilidade da solução. O espaço utilizado pela referida camada não deve ocupar a capacidade líquida do ambiente.

2.4.6. Da Camada de Auditoria e Segurança de Dados

2.4.6.1. A solução deve oferecer segurança de dados, que inclui autenticação, autorização de usuário, criptografia de dados de acesso e auditoria dos acessos.

2.4.6.2. O mecanismo de auditoria deve permitir a ativação e desativação da funcionalidade de registro de todas as transações no banco de dados, incluindo no mínimo, informações do usuário solicitante, os objetos de banco envolvidos, a data e a hora de login/logoff, o texto dos comandos SQL utilizados, bem como os dados acessados.

2.4.6.3. As informações de auditoria coletadas de todas as bases de dados devem ser armazenadas em tabelas no banco de dados, possibilitando consulta ao histórico dos registros de auditoria.

2.4.6.4. A solução deverá possibilitar a autenticação via LDAPv3.

2.4.6.5. A solução deverá permitir criação de grupos de usuários, com perfis e funções especializadas para acesso às bases de dados.

2.4.6.6. A solução deverá permitir a gestão tanto de usuários como grupos de usuários por interface gráfica.

2.4.6.7. A solução deverá possibilitar a criação de grupos com privilégios diferenciados.

2.4.6.8. A solução deverá possibilitar a criação de perfis de usuários (*roles*).

2.4.6.9. A solução deverá possibilitar Grant/Revoke para bancos de dados.

2.4.6.10. A solução deverá possibilitar Grant/Revoke para tabelas, *views*, *procedures* e *functions* de forma independente uns dos outros.

2.4.6.11. As consultas realizadas nas *views* construídas para propósitos de segurança (que somente filtrem colunas ou linhas, ou seja, não fazem cálculos de agregação nem escalares e nem junções de tabelas), devem ter planos de execução iguais ou superiores aos planos elaborados para consultas nas tabelas originais.

2.4.6.12. Para soluções que não implementam Grant/Revoke em colunas, os Grant/Revoke em *views* deverão ser desvinculados do acesso à tabela de origem. Isso significa que deverá ser possível um usuário ou grupo de usuários ter acesso à *view*, e não o ter nas tabelas de origem que compõe a *view*.

2.4.6.13. A solução deverá possibilitar a utilização de recurso para criação, em nível de usuário, de regras de segurança de leitura e escrita de dados em colunas de tabelas, sem utilização de *views* e que permitam operações utilizando comandos *Select*, *Insert*, *Update* e *Delete*.

2.4.6.14. A solução deve permitir a segmentação de permissões de acordo com as estruturas e os papéis funcionais definidos pelo Ministério da Economia.

2.4.6.15. Deve registrar logs de eventos realizados pelos usuários, rastrear acessos e permitir meios para auditoria de acessos a dados no menor grau possível realizados na solução.

2.4.6.16. Gerenciar o ciclo de vida de acessos a dados gerenciados, com o provisionamento, alteração e retirada de acessos.

2.4.6.17. Prover relatórios sobre de todos os acessos a dados realizados na solução.

2.4.7. Do Gerenciamento de Dados

- 2.4.7.1. A solução deverá possuir capacidade de entrega de dados de forma segura a diferentes usuários em várias visões sem necessidade de mascaramento de dados e queda de performance da solução.
- 2.4.7.2. A solução deverá possuir camada para para processamento de dados para cargas de trabalho de BI e SQL, bem como para entrega de dados em tempo real.
- 2.4.7.3. A solução deverá possuir camada para gerenciamento unificado de segurança, governança e metadados nessas cargas de trabalho, bem como em ambientes de implantação.
- 2.4.7.4. Deverá possuir ferramentas para analisar, otimizar e escalar cargas de trabalho analíticas.
- 2.4.7.5. A solução deverá possuir consultas exploratórias em suporte às cargas de trabalho para ciência de dados.
- 2.4.7.6. Deverá suportar cargas de trabalho exploratórias de *data warehouse* a seus usuários, como construção de modelo, análise preditiva e análise prescritiva. Essas cargas de trabalho são normalmente iniciadas por usuários de ciência de dados e de minerador de dados.

2.4.8. Da Análise de Dados

- 2.4.8.1. A solução deve permitir as análises de dados realizando os processamentos *in-database* com R e Python.
- 2.4.8.2. O processamento *in-database* do R e Python pode ser obtido com o uso das bibliotecas nativas da solução.
- 2.4.8.3. Possuir funcionalidades *in-memory*, armazenando os dados mais frequentemente acessados em memória permitindo a melhoria do tempo de resposta e consumo de recursos.
- 2.4.8.4. A solução deve permitir aos administradores a criação de áreas de análise de dados com acesso a dados produtivos com gerenciamento descentralizado e governança, bem como o isolamento de consumo de recursos com processamento *in-database* e *in-memory*.
- 2.4.8.5. A área de análise de dados deverá permitir aos usuários finais da solução importar, compartilhar, excluir, carregar, analisar e cruzar novas informações com o ambiente analítico produtivo em áreas temporárias pré-configuradas pelos administradores da solução, sem que isso cause qualquer prejuízo aos dados corporativos.
- 2.4.8.6. A solução deverá possuir condições para criação de grupos de áreas de análise de dados, e por questões de segurança deverá possuir capacidade de criação de grupos privados, disponível para usuários restritos.
- 2.4.8.7. A funcionalidade de área de análise de dados deverá permitir a configuração automática de políticas de limpeza e exclusão dos dados de maneira pré-estabelecida e possibilitar a emissão de alertas antes da exclusão das informações.
- 2.4.8.8. Os usuários deverão possuir privilégio de conceder acesso aos seus dados analisados a outros usuários ou grupos de usuários.
- 2.4.8.9. A solução deverá permitir aos administradores o acompanhamento da utilização dos recursos com a possibilidade de gestão como o aumento de áreas de armazenamento, a inclusão de políticas de *workload*, a configuração de limites de utilização de recursos de área, configuração de política de expiração da área temporária, inclusão e exclusão de permissões de acessos individuais ou em grupo.

2.4.9. Da Arquitetura de Comunicação entre os Nós

- 2.4.9.7. A conectividade entre as unidades de processamento de banco de dados e a área de armazenamento de dados de usuário deverá ser realizada com redundância.
- 2.4.9.8. As unidades de processamento de banco de dados e a área de armazenamento de dados deverão se comunicar entre si por rede dedicada, redundante e baseada no padrão Infiniband FDR (56Gb/s) speeds ou tecnologias de interconexão com velocidades iguais ou superiores.
- 2.4.9.9. Caso haja necessidade de módulos de software adicionais para prover as funcionalidades de *failover* e balanceamento de carga, os mesmos devem ser fornecidos como parte integrada da solução.

2.4.10. Do Desempenho da Solução

- 2.4.10.1. Deverá ser capaz de executar consultas SQL através da distribuição de processamento de modo simultâneo e paralelo entre as unidades de processamento e a área de armazenamento de dados.
- 2.4.10.2. Deverá permitir a carga de dados em tabelas a partir de arquivos, através de ferramenta de carga otimizada para este propósito.
- 2.4.10.3. Deverá possuir mecanismos de gerenciamento de carga (*workload management*) para permitir a gestão de recursos do equipamento e dos grupos de usuários consumidores de recursos.
- 2.4.10.4. Deverá possuir a capacidade de atender às cargas de trabalho tradicionais do *data warehouse* com foco em otimização de consultas repetidas e complexas.
- 2.4.10.5. Deverá possuir recursos e funções projetados para lidar com cargas de trabalho exploratórias, como aquelas usadas para criar modelos ou análises prescritivas.
- 2.4.10.6. A solução deverá suportar cargas de trabalho exploratórias de ciência de dados que suportam modelagem e previsão preditivas e uso exploratório de dados.
- 2.4.10.7. Deverá possuir a capacidade de gerenciamento de cargas de trabalho de consulta e a disponibilidade de opções de otimização de desempenho, além de estratégias para otimização de consulta isoladamente.
- 2.4.10.8. Deverá possuir recursos e funções focados na otimização de consultas repetidas e complexas.
- 2.4.10.9. Estes recursos e funções devem gerenciar cargas de trabalho exploratórias de *data warehouse*, como aquelas usadas para criar modelos ou análises prescritivas.

2.4.11. Da Confiabilidade e Disponibilidade da Solução

- 2.4.11.1. A solução deverá possuir alta disponibilidade e tolerância a falhas para evitar que falhas impliquem em uma parada no sistema.

- 2.4.11.2. Dispositivos de contingência deverão ser disponibilizados, garantindo a alta disponibilidade do sistema, através dos seguintes itens:
- a) Unidades de discos com possibilidade de troca “a quente”, ou seja: em caso de falha de um disco, o mesmo poderá ser trocado sem a necessidade de uma parada em todo o ambiente;
 - b) Fontes de alimentação com possibilidade de troca “a quente”, ou seja: em caso de falha de uma fonte, a mesma poderá ser trocada sem a necessidade de uma parada em todo o ambiente;
 - c) Sistemas de monitoramento dos componentes do ambiente com possibilidade de troca “a quente”, ou seja: em caso de falha de um desses sistemas, o mesmo poderá ser trocado sem a necessidade de uma parada em todo o ambiente;
 - d) Sistemas de refrigeração redundantes;
 - e) Fontes de alimentação redundantes;
 - f) Switches de comunicação redundantes entre os nós;
 - g) Barramentos de I/O redundantes;
 - h) Capacidade de acesso remoto para funções de suporte técnico;
 - i) Duas ou mais entradas de energia elétrica AC; e
 - j) Monitoramento de ambiente, como temperatura e tensão.
- 2.4.11.3. A solução deverá permitir a recuperação automática após falhas dos componentes da solução, sem intervenção manual.
- 2.4.11.4. Deverá permitir a recuperação automática dos componentes da solução, com baixo nível de intervenção manual, a qualquer momento.
- 2.4.11.5. A solução deverá possuir acionamento automático dos recursos de redundância em caso de falha.

2.4.12. **Da Arquitetura de Gerenciamento de Servidor**

- 2.4.12.1. A infraestrutura deverá fornecer um ponto único para o gerenciamento e administração geral do ambiente monitorado e controlado por um sistema.
- 2.4.12.2. Deverá possuir softwares que fornecem o suporte do console central de todos os subsistemas.
- 2.4.12.3. Deverá possuir interface para acesso dos consoles conectados à Internet da LAN, local ou remotamente.
- 2.4.12.4. O sistema de gerenciamento deverá possuir visibilidade de todos os componentes do sistema e deverá fornecer uma interface intuitiva para identificar rapidamente qualquer componente de um ambiente que precise de atenção (nó do servidor, *array* de disco etc.) para entender completamente a natureza do alerta.
- 2.4.12.5. Todos os principais componentes de nós e discos (processador, memória, dispositivos de disco etc.) devem ser monitorados, além de fontes de alimentação, ventiladores de refrigeração e componentes periféricos relacionados.
- 2.4.12.6. Deverá permitir o monitoramento através da integração com os softwares de monitoramento em uso no Ministério da Economia. Atualmente o órgão utiliza o Nagios e o Zabbix. Caso a solução não possua integração, a CONTRATADA deverá disponibilizar o software de monitoramento sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- 2.4.12.7. Deverá possuir funcionalidade de encaminhamento de alertas através de ligações telefônicas, encaminhamento automático de e-mail, abertura de chamados no sistema de gestão de chamados, tanto do Ministério da Economia quanto da contratada, de forma automática.
- 2.4.12.8. A solução deverá possuir pelo menos:
- a) Gerenciamento, monitoramento e configuração de alertas;
 - b) Alertas de pré-falhas de discos;
 - c) Análise de plano de execução de consultas;
 - d) Aferição dos tempos de resposta de consultas, permitindo comparação com suas médias históricas;
 - e) Análise da concorrência de acesso aos recursos da solução;
 - f) Visualização de métricas do sistema, como consumo de CPU, I/O e demais recursos físicos da solução;
 - g) Comparação da evolução de métricas do sistema ao longo do tempo;
 - h) Visualização de informações de status das unidades de processamento e outros recursos físicos do da solução;
 - i) Monitoramento de informações de consultas e sessões;
 - j) Monitoramento e gerenciamento do uso de espaço dos bancos de dados;
 - k) Acompanhamento de indicadores de desempenho e status geral da solução;
 - l) Visualização de estatísticas em tempo real sobre a carga de trabalho na solução; e
 - m) Monitoramento da utilização do banco de dados em períodos de uso normal e de pico para identificar, diagnosticar e resolver problemas de desempenho.

2.4.13. **Da Arquitetura de Software**

- 2.4.13.1. Todos os softwares que compõem a solução deverão ser entregues com cessão de direito de uso durante a vigência do contrato, para usuários ilimitados, com garantia de evolução para versões mais recentes pelo período de vigência do contrato.
- 2.4.13.2. Deverá ser compatível com padrão ANSI SQL 2008.
- 2.4.13.3. Deverá possuir no mínimo os drivers ODBC, JDBC, .NET e OLE DB.

- 2.4.13.4. Deverá possibilitar a utilização de recurso para desenho físico de modelo de dados, contendo tabelas com armazenamento orientado a coluna ou linha.
- 2.4.13.5. Deverá implementar, nativamente, funcionalidades de particionamento dos dados para, ao menos, os seguintes tipos de dados: *Date*, *Timestamp*, *Char*, *Varchar* e *Integer*.
- 2.4.13.6. Deverá possuir a funcionalidade de definição de chaves estrangeiras, mesmo sem validação da integridade referencial.
- 2.4.13.7. Deverá suportar nomes de objetos (*databases*, tabelas, *views*, usuários, etc.) e senhas de usuários com até 128 caracteres em Unicode.
- 2.4.13.8. Deverá possibilitar a compressão de dados menos acessados (dados frios) de forma automática, sem intervenção manual.
- 2.4.13.9. Deverá possibilitar nível adicional de proteção de dados, além do RAID 1 (um), permitindo configurar uma segunda cópia automática para tabelas ou *databases* específicas.
- 2.4.13.10. Deverá possibilitar a criação de *Stored Procedure* ou *User-Defined Function* (UDF).
- 2.4.13.11. Deverá possibilitar a criação de *Triggers*.
- 2.4.13.12. Deverá possibilitar a criação de *User-Defined Types* (UDT).
- 2.4.13.13. A solução deverá disponibilizar nativamente *datatypes* para armazenamento de dados geoespaciais, com funções e métodos para manipular dados geoespaciais em pontos, linhas, polígonos, intersecção de áreas, junção de áreas, assim como possuir utilitário para a conversão de endereços em coordenadas geoespaciais.
- 2.4.13.14. A solução deverá preservar a compressão de dados em qualquer estrutura de índice ou *view* materializada que consuma espaço de dados do usuário.
- 2.4.13.15. Suportar a carga de arquivos XML, transformando-os automaticamente em tabelas relacionais dentro da base de dados.
- 2.4.13.16. Suportar a execução de processos ELT (*Push Down Optimization*) para execução de processos de transformação de dados.
- 2.4.13.17. O paralelismo deverá ser nativo, automático e estar sempre ativado, sem a necessidade de parâmetros de configuração para invocar o recurso de processamento em paralelo.
- 2.4.13.18. O otimizador de consultas deverá ser inteligente e autossuficiente, sem a necessidade de parâmetros ou pistas (*hints*) em consultas para a utilização do melhor plano de execução para as consultas, inclusive utilizando índices de agregação ou *views* materializadas quando tal estrutura já existir e representar ganho de performance em consultas que realizam a mesma agregação.
- 2.4.13.19. Deverá ser capaz de realizar operações complexas em paralelo, como *joins*, *group-bys*, cálculos complexos e operações que são relacionais por natureza, incluindo operações baseadas no tempo.
- 2.4.13.20. Deverá ser capaz de implementar nativamente funcionalidades de particionamento de dados.
- 2.4.13.21. Deverá realizar a análise estatística em banco de dados próprio da solução.
- 2.4.14. **Do Gerenciamento de Carga de Trabalho**
- 2.4.14.1. A solução deverá possuir capacidade de gerenciar diferentes tipos e tamanhos de cargas de trabalho.
- 2.4.14.2. Deverá suportar cargas de trabalho tradicionais de *data warehouse* e seus usuários. Essas cargas de trabalho podem ser iniciadas por usuários de área de negócios e/ou usuários da Diretoria de Tecnologia da Informação.
- 2.4.14.3. O gerenciamento de cargas de trabalho deverá suportar as cargas de trabalho tradicionais encontradas em sistemas analíticos no mínimo:
- Carga de dados em ciclos durante o dia (*minibatch*);
 - Consultas táticas que requerem tempo de resposta rápidas;
 - Definição de níveis de serviços, não somente para o tradicional processamento *batch*, mas para processamentos *intraday* (*minibatch*, *stream*, SOA);
 - Dashboards; e
 - Event actions*, aplicações orientadas a eventos onde o *data warehouse* dispara ações em outras plataformas.
- 2.4.14.4. A solução deverá possuir funcionalidades que realizam as tarefas de orquestrar o consumo de recursos do sistema automaticamente, priorizando de acordo com o definido nas regras de negócio.
- 2.4.14.5. No tocante ao gerenciamento, a solução deverá possuir funcionalidades para configuração de características do gerenciamento de cargas de trabalho no mínimo, conforme abaixo:
- Workload Classification*;
 - Exception Management*;
 - Exception Actions*;
 - Performance Monitoring*;
 - Service Level Goals*;
 - Change priority weights*;
 - Dynamic management strategies based on Date and Time – Operating Periods*;
 - Dynamic management strategies based on system conditions and available resources*;
 - Workload Throttles*;
 - System Filters*;
 - System Throttles*; e

l) *Fully automated.*

2.4.15. **Do Desenvolvimento de Consultas de Dados**

2.4.15.22. A solução deverá possuir um editor SQL para fornecimento de um ambiente integrado para desenvolvimento do comando SQL para execução. No ambiente deverá ser possível validar a sintaxe do SQL, salvar arquivos em um projeto ou exportar para arquivos do sistema e executar todo o SQL em um arquivo ou executar o SQL como instruções individuais.

2.4.15.23. A solução deverá permitir que o usuário arraste objetos da fonte e solte no editor do SQL, para fins de criação da instrução SQL.

2.4.16. **Do Desenvolvimento de Dados de Tabela**

2.4.16.1. A solução deverá possuir um editor de dados em tabela que permita gerenciar qualquer tabela de tamanho, incluindo tabelas muito grandes que contêm milhares de linhas de dados.

2.4.16.2. A solução deverá permitir a exportação de dados da tabela para um arquivo, como o Microsoft Excel ou similar, para posterior revisão.

2.4.16.3. A solução deverá permitir inserir, excluir, atualizar dados em uma tabela e filtrar para visualização das linhas que foram alteradas devido as suas edições. Também deverá permitir definir regras de filtro nas colunas da tabela para mostrar apenas dados de interesse.

2.4.17. **Do Suporte ao Uso (Exploratório)**

2.4.17.1. A solução deverá possuir consultas exploratórias em suporte às cargas de trabalho para ciência de dados.

2.4.17.2. Deverá suportar cargas de trabalho exploratórias de *data warehouse* a seus usuários, como construção de modelo, análise preditiva e análise prescritiva. Essas cargas de trabalho são normalmente iniciadas por usuários de ciência de dados e de minerador de dados.

2.4.18. **Da Documentação da Solução**

2.4.18.1. A entrega da proposta comercial deverá conter as informações da solução pleiteada. Ainda, é necessária a entrega da documentação técnica da solução ofertada, para fins de validação técnica da solução exigida no Termo de Referência pela equipe de planejamento da contratação.

2.4.18.2. A disponibilização da documentação da solução será em formato digital, em língua portuguesa e/ou inglesa, contendo informações sobre os detalhes técnicos da solução.

2.4.18.3. A documentação técnica deverá possuir o mínimo:

- a) A lista das funcionalidades da solução;
- b) A arquitetura da solução com todos os componentes e respectiva identificação;
- c) A arquitetura básica da solução com todos os requisitos técnicos recomendada para a sua implantação;
- d) Estimativa de tempo com cronograma para implantação e migração de dados;
- e) Descrição de serviço de implantação e migração de dados;
- f) Descrição de serviço de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução;
- g) A tabela com o atendimento aos requisitos técnicos.

2.4.18.4. No período de 03 (três) meses antes do término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá realizar o plano de transferência de conhecimento para as equipes de gestão e fiscalização contratual e técnica.

2.4.18.5. Ainda, deverá ser entregue documento formal de forma a demonstrar o repasse de conhecimento, bem como todas as informações pertinentes.

2.5. **Requisitos da Solução - Item 2 - Migração de Dados da Solução**

2.5.1. **Dos Serviços**

2.5.1.1. A solução deverá fornecer o serviço de migração entre a solução em produção no Ministério da Economia e a solução ofertada.

2.5.1.2. Durante o período de garantia, caso ocorra algum erro de serviço, a manutenção (correção) será executada pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE.

2.5.2. **Da Infraestrutura Tecnológica do Ministério da Economia**

2.5.2.1. **Da Situação Atual da Infraestrutura de Dados**

Atualmente o Ministério da Economia possui na sua plataforma analítica as seguintes soluções:

- a) Solução de processamento massivo e paralelo de dados formado por dois ambientes da solução Teradata sendo um modelo 2690 e outro 560, ambos no fim de vida útil.
- b) Solução de integração, extração, transformação e carga de dados formado pela solução Pentaho e Powercenter, sendo que atualmente a solução Powercenter encontra-se sem garantia e suporte.
- c) Solução de análise de dados formado pela solução SAS, atualmente sem garantia e suporte técnico.
- d) Solução de visualização de dados formado pela solução PowerBi e soluções da Qlik.

2.5.2.2. **Da Situação Aguardada da Infraestrutura de Análise de Dados**

Para a entrega de serviços de análise de dados do Ministério é necessário a criação de infraestrutura *analytics* de forma integrada em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais legislação de segurança, privacidade, auditoria e proteção de dados conforme abaixo:

- a) Uma solução de processamento massivo e paralelo de dados;
- b) Uma solução de integração, extração, transformação e carga de dados;
- c) Uma solução de análise de dados; e
- d) Uma solução de visualização de dados;

A solução de processamento paralelo e massivo de dados é o objeto da presente contratação.

2.5.2.3. Do Modelo de Serviço

O mercado fornece a solução em dois formatos sendo em formato de serviços e como aquisição de bens.

A presente contratação será em formato de serviços em detrimento de aquisição de bens. Neste modelo a contratada fará a instalação e prestará o suporte de toda a arquitetura de processamento de serviços e a CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com o consumo de serviço.

Atualmente o Ministério da Economia possui a solução Teradata adquirido pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego, no ano de 2012. Tendo em vista que a solução encontra-se no final de vida útil, bem como de garantia e suporte técnico pela fabricante, a presente contratação vislumbra a continuidade da prestação dos serviços executados por este Ministério.

2.5.2.4. Da Necessidade de Solução de Processamento Massivo e Paralelo de Dados

I - O Ministério da Economia dispõe da solução de processamento paralelo e massivo de dados, na qual está no seu fim de vida útil. Esta solução atualmente processa as seguintes bases de dados:

- a) Base do CPF;
- b) Base do CNPJ;
- c) Base do CNIS;
- d) Base do CNAE;
- e) Base do RAIS Vínculos;
- f) Base do RAIS Estabelecimentos;
- g) Base do RAIS Identificada;
- h) Base do CAGED;
- i) Base do Seguro-Desemprego;
- j) Base do GFIP;
- k) Base do Cadastro Único;
- l) Base do Movimento FGTS;
- m) Base de Compras;
- n) Base de PFA;
- o) Bases Corporativas;
- p) Base do BEM; e
- q) Base do IDEB.

II - Futuramente será necessário processar os dados abaixo na referida solução para análise e cruzamento:

- a) Base da NF Eletrônica;
- b) Base do PNAD;
- c) Base do PNAD Contínua
- d) Base do Folha de Pagamento;
- e) Base do CADSUS;
- f) Base do SISOB;
- g) Base do SIAPE;
- h) Base do Censo/IBGE
- i) Base do Censo Escolar/INEP;
- j) Base da Pesquisa Mensal de Emprego;
- k) Base do SICOR/BCB;
- l) Base do POF
- m) Base do SIA/SUS;
- n) Base do SIH/SUS;
- o) Base do SISAB;
- p) Base do Maciça/INSS
- q) Base do SUIBE
- r) Base da Farmácia Popular;

- s) Base do CNES/Ministério da Saúde;
- t) Base do Horus;
- u) Base do SIASS.

2.5.2.5. As bases de dados relacionadas acima possuem caráter exemplificativo podendo haver alterações nestas bases.

2.5.2.6. A estrutura do Ministério de processamento e armazenamento na qual será necessária a migração de dados possui a seguinte estrutura:

Base de Dados, Objetos e respectivos tamanhos líquido do ambiente de produção

DatabaseName	Espaço (GB)	Objeto	Total
BaseProd01	331,1	Table(s)	14
BaseProd02	55,9	Table(s)	9
BaseProd03	1.146,90	Table(s)	10
BaseProd04	0,1	Table(s)	7
BaseProd05	1.894	Table(s)	13
BaseProd05		View(s)	6
BaseProd06	36,9	Table(s)	18
BaseProd06		Stored Procedure(s)	1
BaseProd07	0	Table(s)	7
BaseProd07		View(s)	21
BaseProd08	119,8	Table(s)	22
BaseProd08		View(s)	2
BaseProd09	0,6	Stored Procedure(s)	6
BaseProd09		Table(s)	6
BaseProd09		Macro(s)	2
BaseProd09		View(s)	3
BaseProd10	10,9	Table(s)	14
BaseProd09		Stored Procedure(s)	3
BaseProd10	343,1	Stored Procedure(s)	1
BaseProd10		View(s)	3
BaseProd10		Table(s)	67
BaseProd11	154,9	Stored Procedure(s)	13
BaseProd11		Table(s)	57
BaseProd12	3,6	Table(s)	2
BaseProd12		Stored Procedure(s)	1
BaseProd13	135	View(s)	3
BaseProd13		Table(s)	8
BaseProd14	0	Table(s)	23
BaseProd14		Stored Procedure(s)	7
BaseProd14		View(s)	13
BaseProd15	128,4	Table(s)	24
BaseProd15		Join index	29
BaseProd15		Macro(s)	1
BaseProd15		View(s)	3
BaseProd16	218,2	Table(s)	4
BaseProd16		View(s)	28
BaseProd16		Join index	20
BaseProd17	0,1	Table(s)	37
BaseProd17		View(s)	4
BaseProd18	65,5	View(s)	1
BaseProd18		Table(s)	17
BaseProd19	592,8	Table(s)	68
BaseProd19		View(s)	1
BaseProd20	296	Table(s)	26
BaseProd21	0	Table(s)	1
BaseProd22	177,2	Stored Procedure(s)	2
BaseProd22		View(s)	1
BaseProd22		Table(s)	74

BaseProd23	594,9	Table(s)	81
BaseProd23		Join index	7
BaseProd24		Stored Procedure(s)	4
BaseProd24	169,8	Table(s)	205
BaseProd24		View(s)	1
BaseProd25	147,1	Table(s)	130
BaseProd26	9,2	Table(s)	107
BaseProd27	66,5	Table(s)	104
BaseProd28		View(s)	1
BaseProd28	435,9	Table(s)	17
BaseProd29	176,6	Table(s)	9
BaseProd30		Table(s)	26
BaseProd30	372,9	Stored Procedure(s)	6
BaseProd30		View(s)	15
BaseProd31	29,1	Table(s)	29
BaseProd32		Table(s)	97
BaseProd33	46,3	View(s)	4
BaseProd34	0	Table(s)	14
BaseProd35		View(s)	7
BaseProd36	222,9	Table(s)	62
BaseProd37	132	Table(s)	132
BaseProd38	5,3	Table(s)	31
Espaço em GB	9.222,9		
Espaço em TB	9		

Base de Dados, Objetos e respectivos tamanhos líquidos do ambiente de desenvolvimento e de homologação

DatabaseName	Espaço (GB)	Objeto	Total
BaseDevHom01	0	View(s)	75
BaseDevHom02	2,5	Table(s)	2
BaseDevHom03	364,3	Table(s)	2
BaseDevHom04	78,1	Table(s)	6
BaseDevHom05	292	Table(s)	8
BaseDevHom06	0	Table(s)	4
BaseDevHom07		Table(s)	175
BaseDevHom07	265,8	View(s)	3
BaseDevHom07		Stored Procedure(s)	3
BaseDevHom08	0	View(s)	2
BaseDevHom09	1	Table(s)	16
BaseDevHom10	0	View(s)	28
BaseDevHom11	0	View(s)	28
BaseDevHom12		Table(s)	34
BaseDevHom12	0,1	View(s)	2
BaseDevHom13		Table(s)	10
BaseDevHom13	127,7	View(s)	1
BaseDevHom14		Table(s)	60
BaseDevHom14	2,5	View(s)	1
BaseDevHom14		Stored Procedure(s)	2
BaseDevHom15	41	Table(s)	33
BaseDevHom16		Table(s)	82
BaseDevHom16	42,1	Join index	6
BaseDevHom16		View(s)	2
BaseDevHom17		View(s)	1
BaseDevHom17	149	Table(s)	36
BaseDevHom17		Join index	7
BaseDevHom18		Table(s)	290
BaseDevHom18	555,8	Join index	3
BaseDevHom19	28,7	Table(s)	13
BaseDevHom20	347,4	View(s)	4

BaseDevHom20		Table(s)	62
BaseDevHom21	327,8	Table(s)	39
BaseDevHom22	0,1	Table(s)	33
BaseDevHom23	392,7	Table(s)	13
BaseDevHom24	257,6	Table(s)	13
BaseDevHom25	76,5	Table(s)	29
BaseDevHom26	85,2	Table(s)	98
BaseDevHom26		View(s)	4
BaseDevHom27	0	Table(s)	1
BaseDevHom28	744,1	View(s)	1
BaseDevHom28		Table(s)	47
BaseDevHom29	1.969,50	Table(s)	125
BaseDevHom30	22,9	Table(s)	4
Espaço em GB	6132,4		
Espaço em TB	6		

Tendo em vista que a solução encontra-se em produção, o quantitativo informado na tabela acima poderá sofrer alterações, em torno de cinco por cento para mais ou para menos.

2.5.2.7. Dos serviços e conexões com solução em produção, homologação e em desenvolvimento:

- Microstrategy;
- Internet Information Services;
- Powercenter;
- Pentaho;
- Active Directory;
- Consultas Adhoc através de SQLAssistant e TeradataStudio;

2.5.2.8. Dos Mapas de ETLs que acessam a solução em produção, homologação e em desenvolvimento:

Solução de Integração de Dados	Criticidade	Quantidade de Mapas de ETLs
PowerCenter	Alta	493
	Média	86
	Baixa	246
Pentaho	Alta	10
	Média	9
	Baixa	3

Tendo em vista que a solução encontra-se em produção, o quantitativo informado na tabela acima poderá sofrer alterações, em torno de cinco por cento para mais ou para menos.

2.5.19. Do Processo de Migração de Dados

2.5.19.1. O processo de migração dar-se-á conectando-se os ambientes de origem e destino através de uma rede exclusiva e dedicada, executando-se *scripts* customizados de migração, os quais realizarão a extração dos dados no ambiente origem e a gravação dos mesmos no ambiente destino. Este procedimento garante que todas as definições e conteúdos (dados) do ambiente origem (tais como tabelas, *views*, *procedures*, acessos, usuários, senhas, bancos de dados, entre outros), sejam enviados e gravados corretamente no ambiente destino. Este procedimento poderá ser ajustado pela CONTRATADA utilizando as melhores práticas do fabricante.

2.5.19.2. A migração de toda solução deve incluir redesenho e *tunning* dos ETLs e OLAPs.

2.5.19.3. A Contratada deverá:

- Gerenciar todo o processo de migração com o acompanhamento da CONTRATANTE;
- Desenvolver um plano detalhado para aprovação da CONTRATANTE, incluindo cronograma com estimativas de tempo, sequência de eventos, dependência de produtos, perfis e responsabilidades;
- Apresentar a CONTRATANTE os requerimentos técnicos necessários para execução dos serviços de migração de dados;
- Analisar o ambiente de origem e destino para verificar os pacotes de softwares instalados, determinar o *clustering* do ambiente e verificar os dados a serem migrados;
- Definir o melhor processo para a migração, considerando o hardware e o software do ambiente atual, bem como o volume de dados a ser migrado;
- Configurar as interfaces de rede dos sistemas origem e destino utilizando LAN/WAN e endereçamento IP, os quais serão disponibilizados pela CONTRATANTE conforme cronograma e requerimentos técnicos;
- Configurar/reconfigurar o apontamento das aplicações (através de alteração de DNS) para acessar a nova solução;

h) Executar e monitorar o processo de migração;

2.5.19.4. Para a realização do serviço, a CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA:

- a) A infraestrutura necessária para execução da migração de acordo com os requisitos aprovados no plano;
- b) Os dados da solução em produção (endereçamento IP, dados do cabeamento, dados do link LAN/WAN; disponibilização de senha de root e DBC de todos os nodes dos sistemas);
- c) Servidor responsável para acompanhamento da migração (ponto único de contato) desde o momento dos procedimentos iniciais da migração até o recebimento definitivo com autonomia de validação dos serviços e solicitação de serviços de terceiros relacionado com a migração;
- d) Disponibilização da infraestrutura com endereçamento IP, cabeamento de acordo com os requisitos técnicos apresentados na arquitetura da solução, link LAN/WAN, disponibilização de senha de *root* e DBC de todos os *nodes* dos sistemas em produção;

2.5.19.5. Para efeitos de migração a CONTRATADA deve elaborar o documento de planejamento da migração da solução conforme abaixo:

- a) Descritivo do cenário atual (nova solução instalada e antiga solução em funcionamento) existente no Ministério, a partir das visitas realizadas ao órgão;
- b) Descritivo do novo cenário após a migração;
- c) Plano de comunicação;
- d) Plano de gerenciamento de riscos;
- e) Plano de migração da solução atual a nova solução;
- f) Plano de contingência;
- g) Estratégia de recuperação dos dados da solução em produção;
- h) Planos e Cenários de Testes;
- i) Plano de Transferência de Conhecimento (a contratante disponibilizará equipe técnica para acompanhamento na execução desta atividade);
- j) Meios e formas de contato para suporte da contratada e da fabricante e formas de processamento de chamados técnicos;
- k) Sugestão de melhorias futuras;

2.5.19.6. Em complemento os planos acima, a CONTRATADA deverá elaborar a documentação técnica com no mínimo, as atividades previstas abaixo, com definição de prazos e riscos a eles associados, bem como as seguintes ações a serem tomadas:

- a) Definição de estratégia de validação dos processos pós-migração;
- b) Definição de estratégia de reconfiguração de toda a conexão e teste de conectividade dos servidores e estações;
- c) Disponibilização da senha do usuário dos sistemas de origem e destino durante o processo de teste e migração;
- d) Mapeamento do uso e configuração da solução para replicação de regras para o gerenciamento do sistema de destino;
- e) Mapeamento das tabelas para coleta de estatísticas após a migração;
- f) Definição de estratégia de teste de performance da conexão LAN/WAN para geração de estimativa da janela de migração;
- g) Mapeamento das interfaces de rede dos sistemas origem e destino a serem temporariamente alocadas para a atividade de migração;
- h) Definição de mapa de conexão para a migração;
- i) Definição de interfaces de rede LAN para a transferência de dados durante a migração;
- j) Definição de infraestrutura, cabos de rede e endereços IP temporários;
- k) Definição de configuração das interfaces e conexão dos cabos da rede para migração temporária (sistemas origem e destino);
- l) Definição de teste de conectividade da rede de migração temporária;
- m) Definição da estratégia de teste de performance da migração temporária sobre o link LAN/WAN disponibilizado;
- n) Definição de teste de aplicação de ajustes e correção de falhas eventualmente detectadas no sistema de origem durante o processo de controle de mudança;
- o) Execução de *scandisk* e *checktable* no sistema de origem;
- p) Execução de processos de redesenho e *tunning* dos ETLs e OLAPs.
- q) Definição de processo de parada das cargas, *revoke* dos usuários, desconexão de todas as sessões;
- r) Definição de processo de parada dos processos de gerenciamento nos ambientes de origem e destino;
- s) Definição dos processos de execução dos procedimentos de migração;
- t) Execução de processo de migração e testes;

2.5.19.7. Após o processo de migração, deverá ser realizado procedimento de pós-migração, que deverá ser ajustada a performance da solução e executada a conversão de dados, na qual serão executados scripts de validação que assegurem a integridade dos dados.

2.5.19.8. Após o ajuste de performance da solução e executada a conversão de dados, bem como a execução dos scripts de validação que asseguram a integridade de dados, a CONTRATADA deverá elaborar o documentação técnica de migração com todos os processos e planos identificados acima.

2.5.20. **Documentação da Migração de Dados**

2.5.20.1. Após a entrega, instalação, configuração e migração dos dados, a CONTRATADA deverá emitir em até 05 (cinco) dias após assinatura da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o Relatório de Serviços, o qual deverá constar os seguintes itens:

- a) Arquitetura da solução implantada no Ministério da Economia, contendo os dados de hardware com respectivo número de série para cada equipamento, dados do licenciamento dos softwares que compõe a solução com número de versão e respectivos releases, funcionalidades da solução, as interfaces de rede na solução, bem como a integração da solução no ambiente do Ministério da Economia.
- b) O registro de cada equipamento que compõe a solução no portal do fabricante;
- c) Os dados de acesso a Central de Suporte, bem como os procedimentos de gestão de chamados técnicos; e
- d) As condições para a prestação de serviços.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. O Ministério da Economia é responsável por diversas bases de dados governamentais. Estas bases estão hospedadas internamente, no Serpro e na Dataprev. Além dos próprios bancos de dados, o Ministério da Economia utiliza bases de dados oriundas de outros órgãos governamentais, especialmente do Instituto Nacional de Segurança Social e da Secretaria Especial de Receita Federal. No exercício das suas atribuições, diversas unidades do Ministério da Economia acessam estas bases de dados para realização de análises de dados e para a construção de modelos estatísticos e matemáticos.

3.1.2. Atualmente o Ministério da Economia possui uma estrutura tecnológica composta por diversas soluções analíticas oriundas dos extintos ministérios: Teradata, para o processamento de grandes volumes de dados; MS SQL Server, Postgre SQL e MySQL para o processamento de dados dos sistemas transacionais; PowerCenter, Pentaho, Talend, Integration Services, para o processo de extração, transformação e carga (ETL) de dados; Plataforma Qlik e Power BI para a construção e visualização de relatórios e painéis analíticos; SAS para análise estatística, construção de modelos preditivos e análise de séries temporais.

3.1.3. Analisando exclusivamente o Teradata, o Ministério da Economia possui os modelos Teradata Data Warehouse Appliance 2690 e Teradata Data Mart Appliance 560P, ambos adquiridos em 2012 pelo extinto Ministério do Trabalho, adquiridos por meio do Contrato nº 40/2012 e prestação de suporte técnico, manutenção e garantia através do Contrato MTE nº 45/2015, ambos constantes do documento SEI nº 11651164.

3.1.4. Com o fim da vigência do Contrato 45/2015 previsto para 27/12/2020, o qual possibilita a manutenção da solução atual, a solução ficará sem suporte técnico e sem manutenção da infraestrutura tecnológica existente, podendo comprometer seu ambiente produtivo, inclusive com perda de dados. Destaca-se o fim de vida (*end of life*) do equipamento adquirido em 2012, bem como o fim de suporte (*end of support*) ao equipamento, constantes do documento SEI 11651164, que pode paralisar a plataforma caso não possua manutenção.

3.1.5. O cenário de indisponibilidade dos serviços é real, tendo em vista que mensalmente ocorrem manutenções de peças que apresentam defeitos, conforme evidenciado no documento SEI 11651164. Foi realizada consulta ao fabricante para contratação de manutenção e suporte técnico, o qual manifestou-se da impossibilidade de prover estes serviços, visto que a solução existente (equipamento) foi descontinuada. Assim, caso ocorra a necessidade de manutenções e outras atualizações corretivas ou preventivas dos equipamentos, não haverá possibilidade de sanar o problema.

3.1.6. Cabe registrar que os serviços em execução nesta solução possibilitam os seguintes benefícios :

- Detecção de fraudes no âmbito do Benefício Emergencial;
- Cruzamento de bases de dados utilizadas nas fiscalizações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho com maior celeridade e eficiência;
- Armazenamento das bases históricas de sistemas utilizadas para consultas sob demanda e cruzamentos com outras bases existentes;

3.1.7. Atualmente, na solução em produção no Ministério da Economia são processados e analisados dados críticos, os quais não são passíveis de situação de indisponibilidade, tendo em vista o impacto que acarretaria nas atividades do Ministério da Economia, conforme descrito abaixo.

3.1.8. Uma das principais soluções que funcionam no Teradata é o IDEB. Este sistema utiliza a plataforma Teradata desde a sua aquisição para efetuar o cruzamento de várias informações utilizadas nas fiscalizações da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Antes do Teradata, o processo de cruzamento de dados durava aproximadamente 30 dias. Atualmente este processo dura no máximo uma hora, sendo fundamental para as atividades de fiscalização dos Auditores Fiscais do Trabalho. É informado que o IDEB é o principal sistema de identificação de indícios de débitos de FGTS, cotas de aprendizagem, cotas de PCD, bem como a cota de SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho). Grande parte das fiscalizações trabalhistas planejadas pelos Estados se baseiam nas informações contidas neste sistema. Por meio da ferramenta IDEB é possível gerar relações de empresas com indícios de débito de FGTS e Contribuição Social, indícios de contratação de pessoas com deficiência e de aprendiz em número inferior às cotas previstas na legislação. Essas informações são essenciais para o planejamento das ações fiscais e refletem na assertividade e efetividade das ações.

3.1.9. Quanto ao levantamento dos indícios de irregularidades realizados por meio da ferramenta IDEB, a descontinuidade da solução inviabilizaria o planejamento das ações fiscais para as empresas com maiores indícios, impactando diretamente na fiscalização do FGTS e, conseqüentemente, no atendimento das metas firmadas no plano de trabalho encaminhado ao Conselho Curador do FGTS (SEI nº 11651164), assim como na efetividade das ações de inserção de pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho.

3.1.10. Atualmente, a base de dados do CNIS está carregada exclusivamente no Teradata e não possui réplicas no Ministério da Economia. Esta base é utilizada pelos Auditores Fiscais de Trabalho nos cruzamentos com outras bases para levantamentos de débito de FGTS e Contribuição Social de forma individualizada, a fim de gerar as notificações de débito que serão lavradas para as empresas em débito. A partir dessas notificações as empresas realizam os depósitos dos valores em débito e, quando não há a regularização, as informações são encaminhadas para cobrança junto à Caixa Econômica Federal e para a PGFN para inscrição em dívida ativa, conforme o caso. Essa base tem mais de um bilhão de registros e, em uma eventual indisponibilidade, dificultaria sobremaneira os levantamentos de débito de FGTS.

3.1.11. Ainda, registra-se que o armazenamento das bases históricas a exemplo dos sistemas RAIS, CAGED, CADUNICO, RAIS operacional e estatística, que são utilizadas para consultas sob demanda e cruzamentos com outras bases existentes.

3.1.12. No tocante ao levantamento de débito propriamente dito, sem as soluções que utilizam os dados do CNIS, a Auditoria-Fiscal do Trabalho ficaria impossibilitada de realizar a atividade e lavrar as notificações de débito em face dos devedores. A indisponibilidade das soluções acarretaria a inviabilidade de cobrança, tanto pela autuação da Inspeção do Trabalho quanto pela cobrança realizada pela Caixa Econômica Federal e Procuradoria Geral da Fazenda, com consequente aumento na inadimplência e maior dificuldade na recuperação dos créditos.

3.1.13. O RADAR SIT é o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, por meio do qual são disponibilizadas informações acerca do resultado das ações da Inspeção do Trabalho, em suas diversas áreas (FGTS, autuações, Inserção de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho, Saúde e Segurança no Trabalho, Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas), trazendo maior transparência à sociedade. A indisponibilidade da solução inviabilizaria a divulgação das informações à sociedade.

3.1.14. Em 2019 foi realizado um procedimento de fiscalização, em que empregadores foram notificados sobre a possível existência de débitos e/ou de divergências de informações constantes nos sistemas, denominado de malha fiscal de indícios de débitos do FGTS, que resultou do cruzamento de informações prestadas pelo empregador e constantes nos sistemas RAIS, GEFIP, CAGED, Seguro Desemprego e CNIS. O indício de débito apontado na malha poderia resultar de recolhimentos não efetuados, de divergências de informações prestadas pelos empregadores nos sistemas governamentais, dentre outros fatores. A notificação enviada não tinha caráter de impor obrigação ao empregador, mas sim o de promover a regularização espontânea de débitos e/ou a correção de divergências existentes. Esse procedimento permitiu que a Inspeção do Trabalho notificasse e monitorasse um grande número de empregadores com indícios de débitos, resultando numa maior eficiência e em melhores resultados no que tange aos recolhimentos do FGTS.

3.1.15. Os dados dos cálculos dos indícios de débito de FGTS das empresas é realizado utilizando o Teradata por causa da performance da solução. A realização desses cálculos em outro banco, com a utilização de outra infraestrutura no ambiente da DTI, atrasaria a disponibilização dos dados em mais de uma semana e também obrigaria a Subsecretaria de Inspeção de Trabalho a calcular apenas os últimos anos de débito face ao volume de processamento. Atualmente, a análise de débito de todas as empresas desde o ano de 2001 é realizada na solução existente.

3.1.16. No exercício de 2020, o plano de trabalho encaminhado ao Conselho Curador do FGTS (em anexo) prevê o atingimento das metas abaixo relacionadas para o valor de FGTS notificado e/ou recolhido sob ação fiscal e de quantidade de fiscalizações realizadas para verificação de FGTS, que são planejadas com base nas informações geradas pelas soluções que utilizam o Teradata, nesse caso, o IDEB:

3.1.17. Valor de FGTS notificado e/ou recolhido sob ação fiscal: R\$ 3,952 bilhões (três bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões de reais);

3.1.18. Quantidade de fiscalizações realizadas para verificação do atributo FGTS: 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas ações);

3.1.19. Quanto aos dados de anos anteriores, os resultados das ações da Auditoria-Fiscal do Trabalho relacionadas ao FGTS podem ser encontradas no último relatório de gestão, disponível em https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-relatorio-gestao/RELATORIO_GESTAO_FGTS_2019.pdf, onde destaca-se abaixo algumas informações:

Valor total de FGTS/CS recolhido/notificado pela inspeção do trabalho

FGTS RECOLHIDO/ NOTIFICADO SOB AÇÃO FISCAL (X R\$ 1000)				
Valor de FGTS e CS	2016	2017	2018	2019
Notificado	3.129.133	4.067.020	4.897.829	6.005.260
Recolhido	153.109	169.475	338.629	302.450
Resultado Total	3.282.242	4.236.495	5.236.459	6.307.710
Fiscalizações	52.326	50.596	43.172	46.083

3.1.20. O relatório ressalta que a melhoria considerável dos resultados no período de 2016 a 2019 fora impulsionada pela criação de uma Força-Tarefa de Fiscalização do FGTS/CS, constituída em 2016 e com o objetivo de desenvolver ações permanentes e específicas em grandes devedores. Além do mais, destaca a melhoria dos sistemas de informática utilizados para a fiscalização. O aperfeiçoamento dos sistemas, com a utilização de ferramentas analíticas, de cruzamento de dados, dentre outras soluções, que muitas vezes são desenvolvidas por AFTs, tem possibilitado ações mais assertivas, redução do tempo de fiscalização, maior alcance e eficiência das fiscalizações.

Resultado da malha fiscal em 2019

EMPRESAS NOTIFICADAS	VALOR DE INDÍCIO APURADO	TOTAL FGTS/CS RECOLHIDO
36.000*	R\$ 208 milhões**	R\$ 31 milhões

Fonte: RAIS/GFIP/CAGED/Seguro Desemprego/Pesquisa CAIXA (*) Empresas c/notificações efetivamente entregues 29 mil. (**) Valor efetivamente notificados: R\$ 146 milhões.

3.1.21. O relatório da SIT (SEI 11651164) foi entregue ao conselho curador com os resultados da arrecadação do FGTS, mostrando o trabalho desenvolvido pela auditoria-fiscal.

3.1.22. Na tabela abaixo são demonstrados os dados relacionados às ações de inserção de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho, cujos indícios de irregularidade que norteiam parte das ações fiscais são obtidos por meio do Sistema IDEB, disponíveis no Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho do Brasil (<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>):

Fiscalização da cota para Pessoas com Deficiência / Reabilitados (Lei n.º 8.213/91)			
Ano	2016	2017	2018
Fiscalizações	6.686	9.741	11.401
Total de PCD incluídas sob ação fiscal	30.656	37.217	46.900
Autos de Infração	5.579	3.703	4.668
Termos de compromisso	23	427	696

Fonte: RADAR SIT

3.1.23. Na tabela a seguir informamos os dados relacionados à fiscalização de Aprendizagem e informações sobre rescisões de PCD verificadas, cujos indícios de irregularidade que norteiam parte das ações fiscais são obtidos por meio do sistema IDEB:

Descritor de meta	2018	2019	2020 (jan a set)
Ação para Fiscalização de Entidades Formadoras de Aprendizizes	338	255	168
Aprendizes Inseridos	131.740	135.202	29.315
Rescisões de PCD Verificadas	31.692	30.963	13.047

Fonte: Sfitweb

3.1.24. Ainda não foi possível obter informações consolidadas sobre o resultado das ações fiscais realizadas com base nos indícios de demissão de PCD em estabilidade provisória, subnotificação de CAT – Comunicação de acidente de trabalho e subnotificações de demissões no eSocial, tendo em vista seu início em 2020.

3.1.25. No tocante ao Benefício Emergencial existe a disponibilização dos dados para fiscalização: os dados dos benefícios emergenciais são disponibilizados aos Auditores Fiscais de Trabalho por meio de aplicação que consulta os dados no Teradata. Além disso é calculado um índice por empresa para identificar aquelas que podem estar cometendo alguma irregularidade na utilização do benefício.

3.1.26. Ainda, referente ao período de emergência, foi publicado a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que trouxe uma estabilidade provisória para pessoas com deficiência contratadas pelas empresas. Assim sendo, foi disponibilizada uma consulta que utiliza o Teradata para relacionar todas essas empresas e indicar aquelas que estão demitindo as pessoas com deficiência após a publicação da referida Lei.

3.1.27. Como forma de conferir a máxima transparência ao programa de Benefício Emergencial conforme parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, o Ministério da Economia publica semanalmente as informações detalhadas sobre os acordos firmados, com o número de empregados e empregadores beneficiados, bem como o quantitativo de demissões e admissões mensais realizados no País, através dos dados do programa extraídos da base de dados da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) e processados no Teradata.

3.1.28. O resultado das análises realizadas em relação aos benefícios concedidos, com apontamentos sobre tópicos a serem ajustados no Benefício Emergencial, foi encaminhado à Coordenação Geral de Benefícios e discutido com a DATAPREV, resultando na revisão do artigo 4º da Portaria nº 10.486/2020 através da publicação da Portaria nº 13.699/20201 e na implementação de novas regras dentro do escopo de atuação da Análise de Risco do Benefício Emergencial nos sistemas da Dataprev com o objetivo de impedir o pagamento indevido do benefício. Dentre as análises constantes do relatório encaminhado pode-se destacar a situação de benefícios habilitados cujos empregados foram cadastrados no eSocial retroativamente, onde foram encontrados 35.438 benefícios que habilitaram saques no valor de R\$ 35.632.848,00 em primeira ou única parcela.

3.1.29. Especificamente em relação ao resultado das ações fiscais realizadas a partir dos indícios gerados por empresa para identificar aquelas que podem estar cometendo alguma irregularidade na utilização do benefício emergencial - BEm, até o momento a Inspeção do Trabalho já lavrou 717 Autos de Infração relacionados a fraudes, alcançando 1.355 trabalhadores. Considerando que o valor médio das parcelas relacionadas nos Autos de Infração foi de R\$ 1.037,00, estima-se (1.355 x 1.037) R\$ 1.405.135,00 para cada mês de benefício.

3.1.30. Outros dados críticos são processados no Teradata, a exemplo de informações de acidentes de trabalho, indícios de subnotificações de demissões, lista de empregados ativos das empresas, investigações previdenciárias, dentre outras.

3.1.31. O Contrato nº 45 de 2015 realizado entre a Teradata e o extinto Ministério do Trabalho está em seu último ano de vigência e será encerrado em 27 de dezembro de 2020. Considerando-se que os modelos Teradata em uso no Ministério encontram-se no final da sua vida útil e não terão suporte fornecido pelo fabricante a partir de 2020, faz-se necessária a realização de procedimento para a contratação de solução para processamento de grandes volume de dados.

3.1.32. A expectativa é que as soluções em funcionamento no Teradata sejam mantidas com o mesmo nível de qualidade e que seja possível que outras soluções analíticas demandadas por outras unidades do Órgão possam aproveitar-se da plataforma. Em virtude do amadurecimento institucional com relação à governança de dados do Ministério da Economia, espera-se que a solução possua requisitos de segurança, auditoria e facilidade de gestão em níveis iguais ou superiores aos atuais.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos (infraestrutura, pessoas e serviços), de modo a fomentar e difundir boas práticas

ALINHAMENTO AO PDTIC 2020-2022			
ID	Objetivos Estratégicos	ID	Meta do PDTIC associada
N2	Provimento, manutenção, atualização e revisão de soluções tecnológicas, para atendimento aos objetivos estratégicos e de negócio, considerando o compartilhamento de dados e respeitando os padrões governamentais	a13	Prover solução de processamento analítico de dados
N3	Provimento e aperfeiçoamento de soluções de gestão da informação para viabilizar a transparência e tomada de decisão	a32	Reestruturar ambiente de processamento analítico de dados

ALINHAMENTO AO PAC 2020			
Item	Descrição	Requisitante	Justificativa
561	Solução de processamento massivo paralelo de dados	Diretoria de Tecnologia da Informação	Melhoria de processo de processamento paralelo e massivo de grande conjunto de dados a fim de viabilizar a descoberta, mineração e análise de dados, tais como desenvolvimento de soluções analíticas, análises estatísticas e exploratórias, cruzamentos de dados, análises preditivas, entre outros.

3.2.1. Conforme Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, a presente contratação encontra-se alinhada à Estratégia de Governo Digital (EGD) 2020-2022, conforme objetivo elencado abaixo:

Objetivo 8 - Serviços públicos do futuro e tecnologias emergentes

Iniciativa 8.2. Implementar recursos de inteligência artificial em, no mínimo, doze serviços públicos federais, até 2022.

Iniciativa 8.5. Implantar um laboratório de experimentação de dados com tecnologias emergentes.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A solução será composta conforme tabela abaixo:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Métrica
-----	-----------------------------	------------	---------

1	Solução Teradata <i>On-Premises Cloud</i> para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução por um período de 48 (quarenta e oito) meses	48	Mensal
2	Serviços de migração de dados pelo fabricante da solução	01	Unidade de Serviço

3.3.2. O prazo estimado de 48 (quarenta e oito) meses foi considerado para manutenção da continuidade dos negócios, bem como ser o prazo de vigência mais vantajoso para a Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (SEI 12748053).

3.3.2.1. O Item 1 é uma solução única, integrando servidores, *storage*, sistema operacional, softwares, sistema gerenciador de banco de dados (SGBD) e comunicação de rede entre as unidades de processamento e armazenamento com objetivo de realizar o processamento de forma paralela, fazendo a distribuição de carga de trabalho entre as unidades de processamento de banco de dados e a área de armazenamento de dados, para o ganho de desempenho, atendimento de requisições concorrentes de forma paralela e melhor utilização de recursos. A arquitetura é dividida em nó sendo seis nós ativos e um nó *stand by*. O nó de *stand by* deve assumir em caso de falha de hardware ou software visando reduzir tempo de indisponibilidade.

3.3.2.2. O nó da solução é considerado como o elemento principal de processamento e armazenamento de dados. Desta forma cada nó é baseado no mínimo na tecnologia do processador Intel® Xeon® de dezoito núcleos ou superior e configurado com adaptadores de memória e I/O de alto desempenho para operação com o banco de dados.

3.3.2.3. A configuração e os quantitativos presentes nas especificações consideraram os dados (volume) do Ministério da Economia que serão processados, bem como a configuração básica de nó dos equipamentos dos dois principais players de mercado de acordo com o Relatório do Gartner sobre *Critical Capabilities for Data Management Solutions for Analytics*, Teradata e Oracle Exadata, conforme *datasheets* (SEI nº 11934501).

3.3.2.4. O conjunto dos nós possui a capacidade líquida de armazenamento de pelo menos 30 TB (trinta *terabytes*) de CDS (*Custom Data Space*), considerando apenas a área de armazenamento útil e líquido do usuário, desconsiderando as áreas de *spool*, *índices* ou qualquer outra *overhead* de *database*.

3.3.2.5. A quantidade estimada para o armazenamento de dados levou em consideração a base atual da CONTRATANTE, a qual possui 24 TB de armazenamento e o percentual de 25% para composição de reserva técnica, tendo em vista que no exercício de 2021 há previsão de inclusão de serviços e projetos que necessitarão de processamento massivo e paralelo de dados, a citar: o PFA – Pessoa Física Ativa, o CADPREV e os DW's SIASS e SIAPE, bem como as bases PNAD, PNAD Contínua, Censo/IBGE, Pesquisa Mensal de Emprego, Nota Fiscal Eletrônica, SICOR/BCB, Cadastro Rural Unificado, Censo Escolar/INEP, POF, CADSUS, SIA/SUS, SIH/SUS, SISAB, Farmácia Popular, Horus, SISOB e SUIBE.

3.3.3. O Item 2 trata-se de serviços de migração de dados, o qual deverá ser realizado uma vez, durante o início da execução do projeto. Este procedimento garante que todas as definições e conteúdos (dados) do ambiente origem (tais como tabelas, *views*, *procedures*, acessos, usuários, senhas, bancos de dados, entre outros), sejam enviados e gravados corretamente no ambiente destino.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.4.2. O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, uma vez que será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação com base no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, devendo os serviços serem prestados pela TRDT Brasil Tecnologia LTDA., conforme justificativas apresentadas no item 3 deste documento e estudos técnicos realizados constantes do documento SEI 12748053.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

ID	RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
1.	Análises de dados mais eficientes, efetivas e eficazes;
2.	Possibilidade de análises de grandes volumes de dados;
3.	Possibilidade de se realizar cruzamentos de dados, análise de vínculos, análise de tendências e descoberta de padrões de comportamento;
4.	Aumento da capacidade de análise de dados pelas unidades do Ministério da Economia;
5.	Gestão do acesso aos dados disponibilizados através de convênios;

6.	Redução do tempo em análises de evidências digitais;
7.	Capacidade de trabalhar tempestivamente com as cargas de dados que atendem as soluções analíticas do Ministério da Economia;
8.	Capacidade de homologação de dados em ambientes segregados sem comprometer performance do ambiente produtivo;
9.	Melhoria de performance para gestão de bases utilizadas por diversas instituições públicas e privadas;
10.	Disponibilização de serviço de gerenciamento para otimização do uso de ferramentas de integração de dados;
11.	Melhoria do processo de governança corporativa de dados;
12.	Melhoria do processo de segurança sobre dados sigilosos;
13.	Uniformização e centralização de dados críticos;
14.	Democratização do acesso aos dados;
15.	Colaboração no acesso à dados;
16.	Desoneração do fluxo de dados na rede corporativa;
17.	Disponibilização de ambiente de laboratórios para análise de dados;
18.	Melhoria nos processos de movimentação e replicação de dados;
19.	Capacidade de processamento paralelo massivo (performance);
20.	Criação de ambiente com gestão simplificada que permita atender as diferentes necessidades e particularidades de novos usuários sem prejuízo dos usuários existentes;
21.	Atualização tecnológica da plataforma com suporte técnico.
22.	Acesso simplificado de dados e movimento de dados minimizado - Dados e análises são integrados em uma única plataforma para eliminar a complexidade de múltiplos mecanismos analíticos e reduzir o movimento de dados entre sistemas.
23.	Experiência integrada do usuário - Os workbenches de análise e ciência de dados mais comumente usados, linguagens de programação e interfaces de usuário estão disponíveis para interagir com os dados e e análises consistentemente em vários motores analíticos.
24.	Melhor motor para cada trabalho - Tecnologias de código aberto e análise comercial são integradas para que o analista possa usar a análise certa para o trabalho e reduzir a codificação desnecessária.
25.	Escalabilidade - Tecnologias de código aberto e análise comercial são integradas dentro de um sistema de MPP para funcionar em velocidade e escala.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Capacidade de trabalhar tempestivamente com as cargas de dados que atendem as soluções analíticas do Ministério da Economia;

4.1.2. Capacidade de homologação de dados em ambientes segregados sem comprometer performance do ambiente produtivo do Ministério da Economia de forma a melhorar as informações disponibilizadas a sociedade e as unidades internas do Ministério;

4.1.3. Melhoria de performance de serviços digitais disponibilizados ao público a exemplo de Portais Compraset, Transferências Governamentais, Compras Publicas, Painéis de Viagens;

- 4.1.4. Melhoria de performance para gestão de bases utilizadas por diversas instituições públicas e privadas a exemplos do CAGED, RAIS e CNIS;
- 4.1.5. Disponibilização de serviço de gerenciamento para otimização do uso de ferramentas de integração de dados;
- 4.1.6. Melhoria do processo de governança corporativa de dados;
- 4.1.7. Melhoria do processo de segurança sobre dados sigilosos;
- 4.1.8. Uniformização e centralização de dados críticos;
- 4.1.9. Democratização do acesso aos dados;
- 4.1.10. Colaboração no acesso a dados;
- 4.1.11. Desoneração do fluxo de dados na rede corporativa;
- 4.1.12. Otimização do uso de ferramentas de análise de dados com disponibilização de ambiente de laboratório para análise de dados;
- 4.1.13. Melhoria de processos de movimentação e replicação de dados;
- 4.1.14. Capacidade de processamento paralelo massivo (performance);
- 4.1.15. Criação de ambiente com gestão simplificada que permita atender as diferentes necessidades e particularidades de novos usuários sem prejuízo de outros; e
- 4.1.16. Atualização tecnológica da plataforma com suporte técnico.

4.2. **Requisitos de Capacitação**

- 4.2.1. Capacitação na solução não faz parte do escopo desta contratação, tendo em vista que o objeto da presente contratação diz respeito à contratação de serviços de processamento massivo de dados para continuidade dos serviços atualmente em operação.

4.3. **Requisitos Legais**

- 4.3.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 4.3.2. Lei 10.520, 17 de julho de 2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.3.3. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991: dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;
- 4.3.4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 4.3.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 4.3.6. Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019: aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE;
- 4.3.7. Decreto nº 5.450, 31 de maio de 2005: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 4.3.8. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018: institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;
- 4.3.9. Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e alterações: dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 4.3.10. Decreto nº 7.174, 12 de maio de 2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- 4.3.11. Decreto 8.186, de 17 de janeiro de 2014: estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlatos, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.3.12. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações: regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4.3.13. Instrução Normativa SGD/ME nº 2, de 04 de abril de 2019: normas para Contratação de Soluções de TIC pelos órgãos integrantes do SISP;
- 4.3.14. Instrução Normativa SLTI nº 01, de 4 de abril de 2019: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal;
- 4.3.15. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018: estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 4.3.16. Instrução Normativa ME nº 73, de 5 de agosto de 2020: dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- 4.3.17. Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020: dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.
- 4.3.18. Nota Técnica nº 02/2008 – SEFTI/TCU: estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação;

- 4.3.19. Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016: dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 4.3.20. Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020: define a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério da Economia.
- 4.3.21. Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014 - Diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;
- 4.3.22. Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de 13 de março de 2018 - Princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação (SI) para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;
- 4.3.23. ABNT NBR ISO 22301:2013 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios;
- 4.3.24. ABNT NBR ISO 22313:2015 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios;
- 4.3.25. ABNT NBR ISO 27031:2015 - Diretrizes para a prontidão para a continuidade dos negócios da tecnologia da informação e comunicação;
- 4.3.26. ABNT NBR ISO 23081-1:2019 - Metadados para documentos de arquivo;
- 4.3.27. ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados;
- 4.3.28. ABNT NBR ISO/IEC 17788:2015 - Computação em nuvem - Visão geral e vocabulário;
- 4.3.29. ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012 - Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital;
- 4.3.30. ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015 - Diretrizes para segurança cibernética;
- 4.3.31. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;
- 4.3.32. ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação;
- 4.3.33. ABNT NBR 16167:2013 - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação
- 4.3.34. ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Para o Item 1 - Solução Teradata *On-Premises Cloud* para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução

- 4.4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte e sustentação durante a vigência do contrato para garantia de atualizações de versão, suporte técnico e acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante, e apoiar a CONTRATANTE na resolução de demandas junto ao fabricante.
- 4.4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atualizações regulares e melhorias de softwares e de hardwares que compõe a solução durante a vigência do contrato, compreendidas aquelas disponibilizadas e homologadas pelo fabricante durante o período de prestação dos serviços.
- 4.4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar as mudanças requeridas por conta de atualizações ou remanejamentos de infraestrutura.
- 4.4.1.4. A CONTRATADA deverá prestar a transferência de conhecimento para a equipe técnica da instituição durante a implantação da solução, migração e customização, ao longo das atividades de configuração, bem como durante atividades de suporte e sustentação.
- 4.4.1.5. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no uso da solução.
- 4.4.1.6. A CONTRATADA deverá obedecer a critérios de nível de serviço contidos no Termo de Referência.
- 4.4.1.7. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a disponibilização e homologação da fabricante, as novas versões dos *firmwares* integrantes da solução.
- 4.4.1.8. Os *patches* de correção e de segurança serão disponibilizados de imediato a CONTRATANTE após a disponibilização e homologação da fabricante.
- 4.4.1.9. As novas versões dos *firmwares* e *patches* integrantes da solução deverão ser instaladas, após aprovação da CONTRATANTE, quando identificada e informada pela CONTRATADA. A cada atualização realizada deverão ser fornecidos os manuais técnicos originais e/ou atualizados, os manuais existentes e documentos comprobatórios do licenciamento da nova versão, quando aplicável.
- 4.4.1.10. A perda total ou parcial do sistema ou aplicativo, provocados por uma falha de software e/ou por problemas de sustentação da CONTRATADA, importará na obrigação dos serviços de suporte da CONTRATADA em reimplantar a solução e/ou realizar a substituição por nova solução com os dados em produção sem custos a CONTRATANTE.
- 4.4.1.11. A realização dos serviços deverá obedecer às políticas e procedimentos em uso no Ministério da Economia.
- 4.4.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE a equipe técnica especializada com finalidade de prestar serviços de suporte técnico especializado, manutenção, garantia e atualização da solução.
- 4.4.1.13. Os serviços de suporte técnico especializado deverão incluir no mínimo as seguintes atividades:
- Gestão de segurança (manutenção em permissões, prioridades, direitos de acesso, *profiles* e *roles*);
 - Manutenção dos usuários (criação, deleção e alteração);
 - Manutenção em bancos de dados, tabelas, *views* e índices (criação, deleção e alteração);
 - Criação e manutenção de macros, funções e procedures de uso para monitoração do ambiente;
 - Monitoramento da utilização do espaço de trabalho;
 - Monitoramento dos logs de erros;
 - Monitoramento do crescimento da base de dados;

- h) Recomendação de medidas preventivas;
- i) Alocação, exclusão e modificação do espaço no banco de dados;
- j) Recomendação de modificação do espaço alocado para o usuário no banco de dados;
- k) Alocação, exclusão e modificação do espaço alocado para usuários do banco de dados;
- l) Alocação, exclusão e modificação do espaço de trabalho com base em utilização da solução;
- m) Monitoramento do desempenho dos processos executados na solução;
- n) Implementação, análise e relatório dos resultados de ferramentas *packdisk*, *checktable* e *scandisk*;
- o) Execução de processo de auditoria do banco de dados;
- p) Monitoramento de violações de acesso ao banco de dados;
- q) Configuração das variáveis dos sistemas;
- r) Implementação, manutenção e monitoramento de processos e *databases* para coleta de espaço permanente e de spool para histórico;
- s) Implementação, manutenção e monitoramento de processos e *databases* para coleta de dados históricos de DBQL;
- t) Implementação, manutenção e monitoramento de *databases* de performance;
- u) Definição de *thresholds* de coleta de informações de performance;
- v) Monitoramento de correto funcionamento da ferramenta de monitoração da solução;
- w) Definição e monitoramento de alertas da solução;
- x) Implementação e manutenção nas “*Canary Queries*” na solução;
- y) Configuração do sistema e manutenção nos *databases* dos utilitários da solução;
- z) Configuração, alteração e exclusão de permissões de acesso dos usuários aos utilitários da solução;
- aa) Realização de análise de estatísticas, índices e recomendações de *tuning* utilizando os utilitários da solução, quando solicitado;
- ab) Avaliação, implementação e apoio aos usuários com dúvidas sobre funcionalidades da solução;
- ac) Monitoramento e solução de atividades de *Miniclypacks*;
- ad) Avaliação e recomendação para a criação, alteração ou a deleção de índices e estatísticas;
- ae) Apoio nas implementações e revisões de *Collect Statistics*;
- af) Avaliação e recomendação de tamanhos de blocos e de parâmetros como *free space percentage*, *fallback*, *set/multiset*, etc, quando solicitado;
- ag) Suporte para minimização de tempo de retorno no caso de agendamentos de relatórios;
- ah) Monitoramento da execução de consultas pelos usuários;
- ai) Monitoramento da utilização de recursos do cliente;
- aj) Gestão de prioridades utilizando o sistema de gerenciamento da solução;
- ak) Monitoramento de processos ETL utilizando o sistema de gerenciamento da solução;
- al) Execução processo de monitoramento (*audit*) no banco de dados;
- am) Monitoramento de performance do ambiente;
- an) Identificação de usuários ofensores, avaliar e fazer recomendações;
- ao) Inserção o usuário ofensor em *Penalty Box* quando necessário/autorizado;
- ap) Suspensão de sessões quando solicitado;
- aq) Análise de períodos problemáticos e identificação de ofensores alertando os responsáveis;
- ar) Monitoramento de cilindros livres e execução de *packdisks* quando necessário;
- as) Identificação de tabelas com *skew* elevado e comunicar aos responsáveis;
- at) Geração de relatórios de performance quando identificado algum problema ou quando solicitado pelos usuários;
- au) Avaliação de métricas de CPU, I/O, espaço, etc, a fim de identificar problemas/gargalos no sistema;
- av) Recomendação técnicas de *tuning* quando solicitado;
- aw) Execução de “*Canary Queries*” para identificação de possíveis ofensores de performance;
- ax) Atuação na correção de falhas;
- ay) Interpretação das mensagens de erro próprias da solução e apoio nas soluções e propostas;
- az) Ajustes na otimização de queries no ambiente produtivo;
- ba) Orientação dos usuários da solução na otimização de queries no ambiente produtivo;
- bb) Ajustes na revisão de queries com baixo desempenho;
- bc) Orientação dos usuários da solução na revisão de queries com baixo desempenho;
- bd) Monitoramento contínuo do rendimento do sistema e *workload* da solução;
- be) Atualização de estatísticas no banco de dados;

- bf) Criação de índices;
- bg) Aplicação de particionamento de tabelas;
- bh) Criação de *views*;
- bi) Realização das tarefas de *tuning*;
- bj) Orientação ao usuário nas tarefas de *tuning*;
- bk) Orientação aos usuários nas atividades de administração do banco de dados da solução;
- bl) Realização das atividades de administração do banco de dados da solução;
- bm) Orientação aos usuários nas análises de performance da solução;
- bn) Realização de análises de performance da solução;
- bo) Elaboração de pelo menos dois *sizing* da solução durante a vigência do contrato;
- bp) Ajustes das funcionalidades específicas da ferramenta visando otimização de resultados;
- bq) Monitoramento do gerenciamento de *workload*;
- br) Execução e monitoramento de Backup ou Restore diário dos dados da solução; e
- bs) Desenvolvimento de relatórios.

4.4.1.14. Mensalmente será realizada a reunião de acompanhamento da solução, na qual a CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, o seguinte:

- a) *Health check* da solução com incidentes, problemas e ações corretivas;
- b) Resumo mensal de serviços executados detalhando o número de tickets de suporte criados, bem como ações corretivas tomadas pela CONTRATADA;
- c) Calendário de atividades de melhoria da solução para o mês seguinte;
- d) Revisão mensal de serviço atualizados com atividades e problemas;
- e) Relatórios mensais de desempenho com métricas mensais de uso de recursos e sistemas;

4.4.1.15. A prestação de serviços de suporte técnico especializado, manutenção, garantia e atualização da solução será realizada nas dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação, localizado no Ministério da Economia - Anexo do Bloco F - Setor de Administração Federal Sul, Quadra 1 - Brasília, DF, 70297-400.

4.4.1.16. Os serviços de suporte técnico da solução deverão estar disponíveis de 08:00h às 18:00h, segunda a sexta, exceto feriados.

4.4.1.17. Os serviços de manutenção, garantia e atualização da solução deverão estar disponíveis 24 horas por 7 dias da semana (24 x 7). Este serviço deverá incluir instalações de atualizações, correção de falhas, suporte, bem como qualquer outro serviço relacionado ao funcionamento da solução, a dúvidas de funcionamento e resolução de problemas.

4.4.1.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento de serviços de manutenção, garantia, atualização da solução e para abertura de chamados em regime de 24 horas por 7 dias da semana (24 x 7).

4.4.1.19. Sempre que autorizado pela CONTRATANTE, os serviços poderão ser realizados de forma remota.

4.4.2. **Para o Item 2 - Migração de Dados da Solução**

4.4.2.1. Não se aplica manutenção para os serviços de migração de dados, visto que o serviço será realizado uma vez e somente será considerado executado após a análise técnica detalhada e validada pela equipe de gestão e fiscalização contratual, com posterior emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. **Para o Item 1 - Solução Teradata *On-Premises Cloud* para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução**

4.5.1.1. O prazo da entrega, instalação e configuração da solução será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e autorizado pelo Gestor do contrato.

4.5.1.2. A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

4.5.1.3. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 05 (cinco) dias da disponibilização da solução no ambiente do Ministério da Economia. Entende-se a disponibilização da solução a entrega de todos os itens que compõe a solução acompanhado da lista de verificação com os dados dos itens antes da instalação e a respectiva instalação e configuração. A conferência dos itens será efetuada pelos Fiscais Requisitante e Técnico, com posterior emissão do Termo de Recebimento Provisório. A conferência dos bens poderá ser acompanhada pelo representante legal da Contratada.

4.5.1.4. O Termo de Recebimento Definitivo será realizado em até emitido em até 15 (quinze) dias após a verificação e validação das especificações técnicas da solução pela equipe de gestão e fiscalização do contrato, com o apoio da equipe técnica da Contratada, bem como a conclusão do processo de instalação e configuração da solução no ambiente do Ministério e respectivos testes de funcionamento.

4.5.1.5. Os serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução terão início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.2. **Para o Item 2 - Migração de Dados da Solução**

4.5.2.1. A migração da solução será realizada, testada e validada pela equipe técnica da contratada em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da entrega, instalação e configuração da solução. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e autorizado pelo Gestor do contrato.

4.5.2.2. O Termo de Recebimento Provisório da migração de dados será emitido em até 05 (cinco) dias do término da migração de dados, testes e validação pela equipe técnica da CONTRATANTE, bem como a disponibilização de documentação técnica de migração. A conferência dos procedimentos descritos na documentação técnica será efetuada pelos Fiscal Técnico e Preposto do contrato no momento da entrega da documentação.

4.5.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período após a validação da performance da solução, bem como a integridade de dados e processos de ETL que conectam a solução. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, há necessidade de validação de todo o processo de migração de dados conforme descritos na documentação técnica da migração pela equipe de fiscalização do contrato e a equipe técnica da CONTRATADA, bem como o respectivo Preposto. Havendo necessidade de correção será comunicada a CONTRATADA para ajustes antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.5.2.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias para realização dos ajustes solicitados.

4.5.2.5. A emissão da Nota Fiscal para efeitos de pagamento do serviço de migração de dados será a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. Requisitos de Segurança

4.6.1. A CONTRATADA deverá submeter-se aos procedimentos contidos nas normas de segurança corporativas do Ministério da Economia em todos os eventos em que for necessária a presença de seus prepostos e/ou funcionários nas dependências do Órgão, inclusive durante o período de prestação de manutenção, garantia e suporte técnico especializado.

4.6.2. A CONTRATADA deverá exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, o uso obrigatório de crachás de identificação.

4.6.3. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade do Ministério da Economia.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Durante a execução de tarefas no ambiente da CONTRATANTE ou das demais instituições públicas envolvidas, os colaboradores da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas da instituição.

4.7.2. Sempre que possível, os manuais devem ser disponibilizados em idioma padrão Português do Brasil.

4.7.3. Sempre que possível, os produtos devem estar configurados para o idioma padrão Português do Brasil.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os requisitos de arquitetura tecnológica constam dos seguintes itens deste Termo de Referência: 2.4 - Requisitos da Solução - Item 1 - Solução Teradata *On-Premises Cloud* para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução e 2.5 - Requisitos da Solução - Item 2 - Migração de Dados da Solução.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Os requisitos de projeto e implementação encontram-se nos itens 2.4 - Requisitos da Solução - Item 1 - Solução Teradata *On-Premises Cloud* para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução e 2.5 - Requisitos da Solução - Item 2 - Migração de Dados da Solução deste Termo de Referência.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Da Entrega da Solução

4.10.1.1. A solução de processamento paralelo e massivo de dados será entregue no Almoxarifado do Ministério da Economia, localizado no Anexo do Bloco F - Setor de Administração Federal Sul, Quadra 1 - Brasília, DF, 70297-400, instalada e configurada na estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação, localizada no mesmo endereço, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

4.10.1.2. Considera-se a entrega da solução, a disponibilização dos *hardwares* e *softwares*, bem como a instalação, migração de dados e configuração.

4.10.1.3. A entrega da solução deverá acontecer no horário compreendido entre as 09:00h às 17:00h e poderá ser agendada em data e hora previamente com a Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações da Diretoria de Tecnologia da Informação, por meio do telefone (61) 2021-5330 e/ou e-mail: cgdi.dti@fazenda.gov.br e cgdi.dti@economia.gov.br.

4.10.1.4. A solução a ser entregue deve ser o equipamento corrente da fabricante, não podendo estar na lista de fim de vida útil ou de suporte.

4.10.1.5. O transporte dos insumos da solução até o Ministério da Economia deverá ser realizado pela CONTRATADA, inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o espaço alocado pelo Ministério da Economia para guarda.

4.10.1.6. Caso ocorra alteração no endereço de entrega, a CONTRATANTE informará com antecedência de até 15 (quinze) dias para logística da CONTRATADA. Salienta-se que o local de entrega da solução é limitado ao Distrito Federal - Brasília.

4.10.2. Da Instalação e Configuração da Solução

4.10.2.1. A solução será instalada na infraestrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação localizado no Ministério da Economia - Anexo do Bloco F - Setor de Administração Federal Sul Quadra 1 - Brasília, DF, 70297-400.

4.10.2.2. O produto fornecido será instalado e configurado em conformidade com o ambiente computacional da CONTRATANTE, sob a supervisão dos técnicos indicados pela mesma.

4.10.2.3. Os serviços de instalação e configuração deverão ser precedidos planejamento da instalação contendo o efetivo levantamento do ambiente, documentação e planejamento detalhado, incluindo *rollback*, plano de contingência e de testes da solução, sendo submetido à aprovação da CONTRATANTE.

4.10.2.4. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e testar a solução ofertada. Estas ações deverão contemplar pelo menos as seguintes atividades:

- a) Análise preliminar da topologia e operação da solução em produção no ambiente operacional da CONTRATANTE;
- b) Completa instalação e configuração, testes e ajustes de toda a solução ofertada;
- c) Acompanhamento e homologação dos ambientes de produção, de desenvolvimento e de homologação;

4.10.2.5. Documentação detalhada de todos os passos de instalação e configuração da solução, no ambiente de produção, a qual deverá ser entregue em arquivo eletrônico no formato PDF antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE.

4.10.2.6. O Ministério da Economia disponibilizará o espaço adequado no *datacenter* e refrigeração suficiente para comportar os equipamentos que compõe a solução, assim como, a infra-estrutura elétrica até o quadro de energia com capacidades (corrente e tensão) suficientes de suportar todos os equipamentos que compõe a solução, durante todo o período de prestação de serviços de implantação, migração de dados, customização da solução, bem como vigência do contrato.

4.10.2.7. A CONTRATANTE se responsabilizará por manter o ambiente que sofrerá intervenção com a última cópia de segurança completa (*backup full*), realizada e válida.

4.10.2.8. A solução deverá ser configurada de acordo com as melhores práticas do fabricante e configurações específicas já utilizadas na solução atual em produção no Ministério da Economia.

4.11. **Requisitos de Garantia**

4.11.1. **Para o Item 1 - Solução Teradata *On-Premises Cloud* para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução**

4.11.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia técnica durante a vigência do contrato para toda a solução, incluindo garantia de atualizações de versão, suporte técnico, acionamento em nível de resolução de problemas pelo próprio fabricante, atualizações regulares e melhorias de hardwares que compõe a solução, não se limitando a estas ações, ou seja, a CONTRATADA deverá prover todos os recursos necessários para a execução dos serviços pleiteados nesta contratação.

4.11.1.2. A perda total ou parcial do sistema ou aplicativo, provocados por uma falha de software e/ou por problemas de sustentação da CONTRATADA, importará na obrigação dos serviços de suporte da CONTRATADA em reimplantar a solução e/ou realizar a substituição por nova solução com os dados em produção sem custos a CONTRATANTE.

4.11.2. **Para o Item 2 - Migração de Dados da Solução**

4.11.2.1. Não se aplica garantia para os serviços de migração de dados, visto que o serviço será realizado uma vez e somente será considerado executado após a análise técnica detalhada e validada pela equipe de gestão e fiscalização contratual, com posterior emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo.

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. Os profissionais designados para a execução dos serviços técnicos deverão ser capacitados para a utilização e/ou operação das ferramentas e/ou equipamentos necessários para o curso de suas atividades.

4.12.2. O suporte deverá ser realizado por profissionais com pelo menos três anos de experiência na solução entregue.

4.12.3. A comprovação da experiência será realizada por meio de documentação a ser entregue pelo preposto do contrato.

4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. O contrato será gerido e fiscalizado por servidores com capacidade e experiência para exercer as atividades previstas neste instrumento.

4.13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para atendimento correspondente ao suporte-técnico da solução adquirida.

4.13.3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como, as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da CONTRATADA como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1. A critério do CONTRATANTE, poderá ser alocado servidor público para acompanhar as atividades de levantamento de requisitos realizadas pela CONTRATADA, tendo em vista a preservação do conhecimento do negócio relativo ao serviço que está sendo executado.

4.14.2. Demais procedimentos constam do Modelo de Execução do Contrato e Modelo de Gestão do Contrato.

4.15. **Requisitos de Segurança da Informação**

4.15.1. A contratação está alinhada a seguinte legislação, normas técnicas e guias de boas práticas:

- a) Lei nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020: define a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério da Economia;
- c) ABNT NBR ISO 22301:2013 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios;

- d) ABNT NBR ISO 22313:2015 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios;
- e) ABNT NBR ISO 27031:2015 - Diretrizes para a prontidão para a continuidade dos negócios da tecnologia da informação e comunicação;
- f) ABNT NBR ISO 23081-1:2019 - Metadados para documentos de arquivo;
- g) ABNT NBR 11515:2007 - Guia de práticas para segurança física relativas ao armazenamento de dados;
- h) ABNT NBR ISO/IEC 17788:2015 - Computação em nuvem - Visão geral e vocabulário;
- i) ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012 - Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital;
- j) ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015 - Diretrizes para segurança cibernética;
- k) ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 - Código de prática para controles de segurança da informação;
- l) ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação;
- m) ABNT NBR 16167:2013 - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação
- n) ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem
- o) Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, e suas normas complementares - Gestão de Segurança da Informação;
- p) Norma Complementar nº 10/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012 - Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação nos Aspectos Relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- q) Norma Complementar nº 13/IN01/DSIC/GSIPR, de 30 de janeiro de 2012, - Diretrizes para gestão de mudanças nos aspectos relativos à segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;
- r) Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014 - Diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;
- s) Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de 13 de março de 2018 - Princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação (SI) para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

4.15.2. Conforme legislação em vigor, a CONTRATADA responderá caso ocorra divulgação ou uso de informação sigilosa a que tenha tido acesso em virtude da presente contratação.

4.15.3. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do Ministério da Economia e se comprometer em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Órgão no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.15.4. Toda a documentação gerada durante a vigência do contrato deve ser repassada ao Ministério da Economia com todos os direitos de propriedade.

4.15.5. A CONTRATADA deverá submeter-se à Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais Políticas vinculados a governança e gestão de dados em vigor no Ministério da Economia e abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades desempenhadas, sem prévia autorização do Ministério da Economia.

4.15.6. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo e Termo de Compromisso, comprometendo-se a preservar as informações a que tiverem acesso em virtude dos serviços prestados.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

4.16.1. Da Necessidade de Adequação do Ambiente para Execução Contratual

4.16.1.1. O Ministério da Economia disponibilizará o espaço adequado no *datacenter* e refrigeração suficiente para comportar os equipamentos que compõe a solução, assim como, a infraestrutura elétrica até o quadro de energia com capacidades (corrente e tensão) suficientes para suportar todos os equipamentos que compõe a solução, durante todo o período de prestação de serviços de implantação, migração de dados e configuração da solução.

4.16.1.2. A CONTRATADA deverá instalar a solução ofertada nas instalações da CONTRATANTE.

4.16.1.3. A solução deverá ser configurada de acordo com as melhores práticas do fabricante e configurações específicas já utilizadas na solução atual em produção no Ministério da Economia.

4.16.2. Necessidades de Recursos Humanos

Função	Vínculo	Ações para obtenção do recurso	Responsável
Gestor do Contrato	Servidor com capacidade gerencial, técnica e operacional relacionada ao processo de contratação indicado pela autoridade competente vinculado a Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação	Negociação com Unidades Internas para alocação do pessoal e posterior publicação de Portaria	Secretaria de Gestão Corporativa
Fiscal Técnico (Titular e	Servidor com capacidade técnica e operacional relacionada ao processo de contratação indicado pela autoridade competente	Negociação com Unidades Internas para alocação do	

Suplente)	vinculado a Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações	pessoal e posterior publicação de Portaria	
Fiscal Administrativo (Titular e Suplente)	Servidor com capacidade administrativa relacionada ao processo de contratação indicado pela autoridade competente preferencialmente vinculado a Diretoria de Administração e Logística		
Fiscal Requisitante (Titular e Suplente)	Servidor com capacidade técnica e operacional relacionada ao processo de contratação indicado pela autoridade competente vinculado a Coordenação-Geral de Governança de Dados e Informações		
Preposto da Contratada	Interlocutor da empresa prestadora do serviço com o Ministério da Economia.	Ofício de Indicação pela Contratada	Autoridade Competente da Contratada

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.1.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

5.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

5.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

5.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.1.1.1. As quantidades referentes aos serviços encontram-se no Item 2.3 - Bens e serviços que compõem a solução deste Termo de Referência.

6.1.1.2. Os serviços constantes do Item 1 do objeto possuem como quantidade o número de meses do contrato, visto que são serviços mensais.

6.1.1.3. Os serviços de migração, Item 2 do objeto, foi baseado no procedimento de migração dos dados existentes, que ocorrerá uma vez após a instalação e configuração da solução.

6.1.2. Mecanismos Formais de Comunicação

6.1.2.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do Ministério da Economia, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto.

6.1.2.2. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Ordem de Serviço (OS);
- b) Plano de Inserção;
- c) Termos de Recebimento Provisório;
- d) Termos de Recebimento Definitivo;
- e) Termo de Encerramento de OS;
- f) Ofício;
- g) Ata de Reunião;
- h) Carta;
- i) E-mail institucional/corporativo;
- j) Ferramenta de Gestão de Demandas;
- k) Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia ou suporte técnico;
- l) Abertura de chamado para atendimento de suporte técnico ou garantia;
- m) Relatório de atendimento de chamado de suporte técnico ou de garantia;
- n) Relatório Detalhado de Atividades da OS;
- o) Termo de Encerramento do Contrato;

6.1.2.3. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

6.1.3. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.1.3.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.1.3.2. O Termo de Confidencialidade e Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontra-se anexo neste Termo de Referência.

6.1.3.3. Deverão ser cumpridos todos os requisitos referentes aos Itens 4.6 - Requisitos de Segurança e 4.15 - Requisitos de Segurança da Informação deste Termo de Referência.

6.1.4. **Reunião Inicial do Contrato**

6.1.4.1. A reunião inicial é o marco que firma o relacionamento entre a empresa CONTRATADA e a Diretoria de Tecnologia e Informação do Ministério da Economia (DTI). Esta reunião deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nos termos do Art. 31 da Instrução Normativa SGD nº 01/2019.

6.1.4.2. O agendamento desta reunião é responsabilidade do Gestor do Contrato ou autoridade competente responsável. Nesta reunião serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA;
- b) Entrega, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo;
- c) Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Cronograma de execução do projeto;
- e) Apresentação do Plano de Inserção da empresa;
- f) Apresentação do Plano de Fiscalização; e
- g) Requisitos operacionais para a implantação da solução.

6.1.5. **Modelo de Fornecimento do Bem**

6.1.5.1. **Para o Item 1 - Solução Teradata *On-Premises Cloud* para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução**

- O prazo da entrega, instalação e configuração da solução será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.
- A solução de processamento paralelo e massivo de dados será entregue no Almoxarifado do Ministério da Economia, localizado no Anexo do Bloco F - Setor de Administração Federal Sul, Quadra 1 - Brasília, DF, 70297-400, instalada e configurada na estrutura da Diretoria de Tecnologia da Informação, localizada no mesmo endereço.
- Considera-se a entrega da solução, a disponibilização dos *hardwares* e *softwares*, bem como a instalação e configuração.

6.1.5.2. **Para o Item 2 - Migração de Dados da Solução**

- A migração da solução será realizada, testada e validada pela equipe técnica da contratada em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da entrega, instalação e configuração da solução referente ao Item 1.

6.1.5.3. Antes do vencimento do prazo da entrega dos bens a Contratada poderá solicitar de forma justificada a prorrogação do prazo.

6.1.5.4. A prorrogação poderá ser concedida de acordo com a conveniência e oportunidade após análise dos motivos de solicitação.

6.1.5.5. A CONTRATADA arcará com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados.

6.1.5.6. A CONTRATADA deverá assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da sua equipe que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. O objeto contratado será recebido, conforme prevê o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:

I - Recebimento Provisório

Consiste na identificação e conferência dos serviços entregues, com ênfase na quantidade e qualidade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito após a entrega dos relatórios de serviço, nos termos da alínea “a” do inciso “I” do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

c) A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

d) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

e) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

f) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

A CONTRATANTE analisará a documentação e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Eventuais erros no fornecimento da documentação relativa à prestação do serviço (e respectivo faturamento) por parte da CONTRATADA ensejará a suspensão do processo de pagamento até que todos os vícios documentais sejam sanados. Nestes casos, a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, poderá responsabilizar a CONTRATANTE por retenção dos pagamentos, tampouco abrirá margem para cobrança de qualquer tipo de juros ou taxa de mora. Ainda, caberão à CONTRATADA eventual multa de mora, em decorrência de descumprimento contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

II - Recebimento Definitivo

Consiste na análise técnica e minuciosa dos serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Será feito após o recebimento provisório, nos termos da alínea “b” do inciso “I” do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Será feito em conjunto com o ateste da fatura para pagamento.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Para a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá encaminhar ao Ministério da Economia no mínimo os documentos listados abaixo:

- a) Relatório mensal do desempenho da solução;
- b) Relatório mensal de disponibilidade e de utilização da solução;
- c) Relatório dos atendimentos realizados no período mensal;
- d) Relatório mensal de ocorrência e não-conformidades no ambiente;

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, no termo abaixo:

- Após o adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.2.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.5. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o relatório da CONTRATADA que contenha o detalhamento da solução, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.2.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.2.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Índice de Medição de Resultados - IMR (níveis mínimos de serviços) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.2.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.2.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não atingir os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.2.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.2.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.2.16. Após a entrega dos bens e a aprovação da documentação da solução, a CONTRATADA prestará o serviço de migração e configuração da solução, a qual será realizada com o acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE os seguintes testes:

- a) **Teste de implantação:** o teste de implantação consiste na verificação das funcionalidades da nova solução implantada no ambiente do Ministério da Economia.
- b) **Testes de ativação:** o teste de ativação consiste na operacionalização da solução, após a conclusão dos testes de implantação da solução e migração de dados, com a verificação de suas características, de suas funcionalidades, com a validação de dados, bem como a compatibilidade da solução com o ambiente em produção no Ministério da Economia.

7.2.17. A CONTRATADA deverá emitir, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o Relatório de Serviço informando a arquitetura da solução implantada na CONTRATANTE, o registro de cada equipamento que compõe da solução no portal do fabricante, os dados de acesso à Central de Suporte e os procedimentos de gestão de chamados técnicos.

7.2.18. A arquitetura da solução deve constar os dados de hardware com respectivo número de série para cada equipamento, dados do licenciamento da solução com número de versão e respectivos releases, as interfaces de rede na solução, bem como a integração da solução no

ambiente do Ministério da Economia.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos - Índice de Medição de Resultados - IMR

7.3.1. Níveis de serviço de atendimento:

7.3.1.1. Os serviços de atualização, manutenção e suporte técnico para os serviços constantes deste Termo de Referência serão prestados na modalidade Premier Support Prioridade 24x7 + Essencial, sendo:

- a) 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo feriados, para os níveis de severidade 1 e 2; e
- b) para os casos de níveis de severidade 3 e 4 será prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados, que deverão ser atendidos em horário comercial local, das 09:00h às 17:00h, de acordo com o prazo de atendimento estabelecido para cada caso;

7.3.1.2. Abaixo segue tabela de níveis de serviço:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento (**)	Descontos	Observações
1 – Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de desconto à CONTRATADA no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço referente ao Item 1, por hora ou fração de hora de atraso.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do problema, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
		Remoto	No máximo 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado.		
2 – Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de desconto à CONTRATADA no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor por mensal do serviço referente ao Item 1, por hora ou fração de hora de atraso.	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do problema, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.
		Remoto	No máximo 1 (uma) hora após a abertura do chamado.		
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância	Remoto, com exceção das situações em que seja necessária intervenção física	No máximo 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de desconto à contratada no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor por mensal do serviço referente ao Item 1, por hora ou fração de hora de atraso.	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a contratada deverá enviar especialista presencialmente que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema.
	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligação do(s) equipamento(s), em virtude de atividade programada	On-site	Conforme agendamento		O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis. A contratada deverá dar retorno em até 08 (oito) horas úteis, para o agendamento.
4 – Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação da solução	Remoto	Próximo dia útil ao chamado	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de desconto à contratada no valor de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) do valor por mensal do serviço referente ao Item 1, por hora ou fração de hora de atraso.	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 09:00 h. às 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília, exceto feriados.

(**) Para fins de apuração dos tempos de atendimento, bem como na apuração de descontos ou penalidades, conforme estabelecido nos níveis de serviços de atendimento, não serão computados o tempo utilizado por funcionários e equipes da CONTRATANTE para entrega das informações solicitadas e execução das atividades indicadas pela equipe de Customer Services da CONTRATADA.

7.3.1.3. Os descontos previstos na tabela acima serão aplicados aos valores a serem faturados na condição de não alcance ao Nível Mínimo de Serviço contratado.

7.3.1.4. O valor máximo de desconto para cada ocorrência será de 10% do valor previsto para a fatura do mês da ocorrência.

7.3.1.5. O valor máximo de desconto para a soma de ocorrências em cada mês será de 100% do valor previsto para a fatura do mês da ocorrência.

7.3.1.6. Abertura e acompanhamento de chamado:

- I - Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora da abertura do chamado;

II - O chamado deverá ser registrado em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA;

7.3.1.7. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir remotamente na instalação e uso dos softwares, fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de *traces*, *dumps* e *logs*.

7.3.1.8. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção.

7.3.2. Da Manutenção Preventiva

7.3.2.1. Para os equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva, não superior a 06 (seis) meses, a partir do início da vigência do contrato, tanto do hardware quanto do *firmware* e softwares instalados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover todas as correções e atualizações necessárias, de forma sistemática e programada.

7.3.2.2. A CONTRATADA deverá entregar, a cada manutenção preventiva e corretiva realizada, relatório técnico contendo os procedimentos executados.

7.3.2.3. Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.

7.3.2.4. No caso de manutenções preventivas ou corretivas, em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificada para que se proceda a aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente à da CONTRATANTE.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

7.4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.4.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.4.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.4.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

7.4.1.5. Cometer fraude fiscal.

7.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.4.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

I - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

7.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7.4.3. As sanções previstas nos subitens 7.4.2.1, 7.4.2.3, 7.4.2.4 e 7.4.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 representadas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

7.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.4.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.4.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.4.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.4.14. Em consonância com as alíneas c), e), f) e g), inciso IV do art. 19 da IN SGD/ME nº 1/2019, a definição detalhada das situações inerentes às sanções previstas nos subitens 7.4.2.1, 7.4.2.2, 7.4.2.3, 7.4.2.4 e 7.4.2.5 encontra-se anexo neste Termo de Referência.

7.4.15. A somatória das sanções/penalidades não poderão superar 10% do valor mensal do respectivo mês de aplicação das mesmas e, quando acumuladas durante a vigência do contrato, as sanções/penalidades não poderão superar o valor equivalente a 20% do valor total da contratação.

7.5. Do Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.5.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7.6. Do Faturamento

7.6.1. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados previstos nas Ordens de Serviços emitidas pelo Gestor do contrato.

7.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios de comprovação dos serviços prestados, com discriminação dos itens faturáveis, quantitativos, preços unitários e totais, assim como desempenho dos indicadores dos níveis de serviços acordados.

7.6.3. Os pagamentos dos serviços constantes das respectivas Ordens de Serviços serão autorizados com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontados os valores de eventuais glosas e sanções.

7.6.4. Para o Item 1 - Solução Teradata On-Premises Cloud para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução

7.6.4.1. O pagamento devido à CONTRATADA para a primeira parcela está diretamente condicionado à execução do Item 2 - Serviços de Migração de Dados, visto que os serviços a serem contratados possuem uma relação de dependência com este serviço. Ou seja, para a primeira parcela, será considerado como início de execução dos serviços efetivamente prestados a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente ao Item 2 - Serviços de Migração de Dados.

7.6.4.2. Após a primeira parcela, o pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com a respectiva Ordem de Serviços, descontados os valores em desacordo com os níveis de serviço previstos no Termo de Referência.

7.6.5. Para o Item 2 - Migração de Dados da Solução

7.6.5.1. O pagamento será realizado em parcela única, de acordo com os serviços efetivamente prestados e presentes na respectiva Ordem de Serviços, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O orçamento estimado da contratação é de **R\$ 16.858.210,56 (dezesesseis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme detalhado na tabela abaixo:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Solução Teradata On-Premises Cloud para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução pelo período de 48 meses	26069	Mensal	48	R\$ 318.504,97	R\$ 15.288.239,02
2	Serviços de migração de dados do fabricante	26069	Unidade	1	R\$ 1.569.971,54	R\$ 1.569.971,54
Valor Total					R\$ 1.888.476,51	R\$ 16.858.210,56

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da execução dos serviços efetivamente prestados.

8.4. Cumpre registrar que para a primeira parcela referente ao Item 1 do contrato, será considerado como início de execução dos serviços efetivamente prestados a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente ao Item 2 - Serviços de Migração de Dados, visto que os serviços a serem contratados possuem uma relação de dependência entre si.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. A despesa relativa ao objeto desta contratação correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de trabalho: 04122003220000001
- Natureza de Despesa: 33.90
- PTRES: 171681
- Ação: 2000
- Plano orçamentário: 000A

9.2. Para realização do cronograma físico-financeiro, foram utilizados os seguintes elementos de custo: Custos da Solução e Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

Item	Custo Unitário	Quantidade	Reajuste ICTI	Valor Base (48 Meses)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Item 1: Solução Teradata On-Premises Cloud para Processamento Paralelo e Massivo de Dados com instalação, serviços de suporte técnico, manutenção, garantia e atualização da solução	R\$ 318.504,97	48	5,36%	R\$ 15.288.239,02	R\$ 3.822.059,76	R\$ 4.026.922,16	R\$ 4.242.765,19	R\$ 4.470.177,40
Item 2: Serviços de migração de dados do fabricante	R\$ 1.569.971,54	1	---	R\$ 1.569.971,54	R\$ 1.569.971,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custos da Solução e Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)					R\$ 5.392.031,30	R\$ 4.026.922,16	R\$ 4.242.765,19	R\$ 4.470.177,40

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da execução dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Cumpre registrar que para a primeira parcela referente ao Item 1 do contrato, será considerado como início de execução dos serviços efetivamente prestados a emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente ao Item 2 - Serviços de Migração de Dados, visto que os serviços a serem contratados possuem uma relação de dependência entre si.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência contratual de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado no período exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Contratação

12.1.1. O modelo de contratação proposto é a inexigibilidade de licitação, pelo fato das considerações apresentadas neste artefato apontarem para uma única solução capaz de atender as demandas do Ministério da Economia.

12.1.2. Trata-se de serviço de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, caracterizando-se como “serviço não comum” visto que apesar de ser possível estabelecer um padrão objetivo de desempenho e qualidade, os serviços somente podem ser prestados por um único fornecedor.

12.1.3. O serviços caracterizam-se como continuados pela sua essencialidade, visto que a solução proporciona a execução de serviços de extrema relevância para a Administração Pública, conforme explicitado na justificativa da contratação. Ainda, são caracterizadas como rotineiras ao se considerar que as ações realizadas pelas áreas negociais são executadas diariamente.

12.1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

12.1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.2. Da Singularidade da Solução

12.2.1. O Ministério da Economia possui dois ambientes, sendo o ambiente de desenvolvimento e homologação formado pela solução Teradata Data Mart Appliance 560P e de produção com solução Teradata Data Warehouse Appliance 2690. Os dois equipamentos foram adquiridos em 2012 conforme o Contrato nº (SEI nº 11651164) e estão no fim de vida útil e de suporte técnico. A garantia e suporte técnico constam no Contrato MTE nº 45/2015 (SEI nº 11651164) e estão em seu último ano de vigência, sendo encerrada prestação dos serviços em 27 de dezembro de 2020.

12.2.2. Diante disso, a Equipe de Planejamento da Contratação no Estudo Técnico Preliminar apresenta todo o arcabouço de fundamentos técnicos a fim de justificar o cenário escolhido. Foram identificadas as soluções existentes no mercado e realizada a análise de cenários, sendo a solução Teradata a escolhida como a mais adequada para a continuidade dos negócios, visto que a mudança da solução acarretaria impactos na produtividade das áreas de negócios, considerando o prazo de instalação, configuração e migração de dados para uma nova solução, estimado em no mínimo 10 (dez) meses.

12.2.3. Outro fator relevante é a necessidade de elaboração de um estudo detalhado para migração dos serviços para outras soluções, tendo em vista os riscos que a migração apresenta. Este estudo carece de uma análise de comportamento, com avaliações de outras soluções na prática, por meio de provas de conceito após a habilitação de licitantes, em futura contratação, em conformidade com o Acórdãos 2763/2013-TCU-Plenário e 2059/2017-TCU-Plenário. Desta forma, demandaria maior tempo para concretização da contratação, o que impactaria diretamente nos serviços das áreas de negócios, visto que a solução atual estaria descoberta de contratação para suporte e manutenção.

12.2.4. Para que não haja a indisponibilidade dos serviços, a Diretoria de Tecnologia da Informação decidiu pela manutenção da solução, com o objetivo de prover a continuidade dos serviços ofertados às áreas de negócios, em execução desde 2012.

12.2.5. Por fim, entende-se que a contratação da solução é necessária e singular, pois de acordo com o levantamento de mercado apresentado nos Estudos Preliminares (SEI 12748053), somente a solução Teradata atende às necessidades do Ministério da Economia neste momento, em especial no que diz respeito aos serviços realizados pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, a fim de garantir a continuidade dos serviços em execução pelas áreas requisitantes, bem como mitigar os riscos existentes em uma migração de solução, a qual neste momento poderia acarretar prejuízos à Administração Pública. Ainda, conforme demonstrado no estudo supracitado, a contratação mais vantajosa para a Administração Pública é a que possui vigência por 48 meses, a qual somente o fabricante da solução - TRDT Brasil Tecnologia LTDA. - é autorizado a comercializar, conforme Carta de Exclusividade (11833986).

12.2.6. Dessa maneira, a contratação se enquadra na situação de inexigibilidade de licitação, por se enquadrar nos inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

- 13.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 13.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.12. Será considerada extinta a garantia:
- 13.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 13.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 13.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

14. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 14.1. A CONTRATADA deve manter documentada e atualizada toda a arquitetura tecnológica da solução.
- 14.2. A CONTRATADA deverá repassar para técnicos da CONTRATANTE, por intermédio de eventos formais, os documentos necessários para a continuidade da prestação dos serviços.
- 14.3. A falta de transferência de conhecimento caracterizará inexecução do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente.
- 14.4. A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o Ministério da Economia toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse.
- 14.5. Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:
- Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e os bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico.
 - Entregar todos os processos de monitoramento mapeados, bem como quaisquer documentos gerados, e a propriedade intelectual destes documentos, repassada através de meio formal, a equipe de Gestão do Contrato.
 - Devolver documentação de processos, procedimentos, *scripts* desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.
 - Participar, em conjunto com o CONTRATANTE, sob sua solicitação, da consolidação do Plano de Transferência do Conhecimento.
- 14.6. A CONTRATADA deverá ainda entregar documentação técnica contendo, no mínimo:
- Descritivo do estado geral (*health-check*) da solução, dos ativos, softwares e serviços, contemplando, no mínimo, configuração, versão, desempenho e status do ciclo de vida.
 - Mapa atualizado com toda a arquitetura da solução.
 - Modelos de dados de todas as soluções em produção que possuem interface com a solução;
 - Arquitetura e processo de toda a solução de acesso a dados atualizados;
 - Arquitetura e processo de toda a solução de compartilhamento de dados atualizados;
 - Arquitetura e processo de toda a solução de integração de dados atualizados;
 - Todos os softwares de gestão utilizados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço do CONTRATANTE.

17.2. Após o término do contrato, o CONTRATANTE irá cancelar o acesso às localidades que tenham sido disponibilizadas à CONTRATADA.

17.3. Toda e qualquer informação, relatório ou dado deverá ser disponibilizado somente à pessoas indicadas pela CONTRATANTE. A disponibilização de tais dados a terceiros, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, poderá acarretar em interrupção contratual, não excluindo a responsabilização civil e criminal.

18. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

18.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria 23276 (11700223).

18.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

BELMIRO DA GRAÇA SOARES

Integrante Técnico - Titular

Matrícula/SIAPE: 1831676

Documento assinado eletronicamente

ANA CAROLINA ROMÃO DEGASPARI PINTO DE CASTRO

Integrante Requisitante - Titular

Matrícula/SIAPE: 1777227

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA CARLA FORNER DA SILVEIRA

Integrante Requisitante - Titular

Matrícula/SIAPE: 1100031

Documento assinado eletronicamente

AMÉRICO ARANTES FERREIRA NOGUEIRA

Integrante Administrativo - Titular

Matrícula/SIAPE: 1697703

Aprovo o prosseguimento da contratação.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO GABRIEL NOGALHA DE LIMA

Autoridade Máxima de TIC

Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Américo Arantes Ferreira Nogueira, Coordenador(a)**, em 30/12/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Carla Forner da Silveira, Coordenador(a)**, em 30/12/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Belmiro da Graça Soares, Integrante Técnico**, em 30/12/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gabriel Nogalha de Lima, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 30/12/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Romão Degaspari Pinto de Castro, Coordenador(a)-Geral de Governança de Dados e Informações**, em 30/12/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12756960** e o código CRC **163D68D7**.

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

Referência: Processo nº 12804.100909/2020-42.

SEI nº 12756960